



ORIENTAÇÕES TÉCNICAS: SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

VERSÃO PÓS CONSULTA PÚBLICA – PARA DISCUSSÃO COM GT CONANDA / CNAS
DOCUMENTO SUJEITO A ALTERAÇÕES

Brasília, Março de 2009

Presidente da República Federativa do Brasil
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Patrus Ananias

Secretário Especial dos Direitos Humanos / PR
Paulo Vanuchi

Presidente do CONANDA

Vice-Presidente do CONANDA

Presidente do CNAS

Vice-Presidente do CNAS

Créditos

COORDENAÇÃO

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
Conselho Nacional de Assistência Social

ELABORAÇÃO

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

*Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Proteção Social Especial – MDS*

Redação

Ana Angélica Campelo
Juliana Maria Fernandes Pereira

Supervisão

Solange Stella Serra Martins

Colaboração

Departamento de Engenharia
Hitomi Leila Yamao

APOIO TÉCNICO

GT Pró-Convivência Familiar e Comunitária

REDAÇÃO PÓS-CONSULTA PÚBLICA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Redação

Ana Angélica Campelo
Juliana Maria Fernandes Pereira

Colaboração

*Julio Guimarães
Nina Rosa
Solange Serrano*

Grupo de Análise Pós-Consulta Pública

CONANDA

XXXXXX

CNAS

XXXXXX

Revisão de Texto

Ana Cristina Wolff

Capa e diagramação

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Anexo: Representantes do CONANDA, do CNAS, do GT; PARTICIPANTES
DA CONSULTA PÚBLICA**

Lista de Siglas

APRESENTAÇÃO

O presente documento tem como finalidade regulamentar, no território nacional, a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social. Sua formulação levou em consideração diversas discussões sobre essa temática, realizadas em diferentes fóruns - regionais, nacionais e internacionais -, cabendo destacar as conferências estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente realizadas em 2007, e, em especial, os encontros do Grupo de Trabalho Nacional Pró-Convivência Familiar e Comunitária – GT Nacional¹, que iniciou em 2006 um trabalho de discussão sobre parâmetros para o aprimoramento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes.

A versão inicial do documento, elaborada pelo Departamento de Proteção Social Especial (MDS), e apresentada ao CNAS e ao CONANDA para análise e aprimoramento, foi disponibilizada para consulta pública. Uma comissão, composta por representantes do MDS, dos Conselhos e por especialistas na área, responsabilizou-se pela redação final do documento, analisando e contemplando as contribuições recebidas.

A regulamentação ora proposta é uma ação prevista no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e representa um compromisso partilhado entre o MDS, a Secretaria Especial de Direitos Humanos (SEDH), o CONANDA e o CNAS, para a afirmação, no Estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal, e devem pautar-se nos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, da PNAS, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do MDS – NOB-RH, da Norma Operacional Básica do SUAS e no Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Adaptado à realidade e cultura local, o presente documento deverá nortear a organização, no país, das diversas modalidades de serviços de acolhimento

¹ Com reuniões de caráter itinerante, o GT, organizado pelo Unicef, com o apoio da Secretaria Especial de Direitos Humanos, Instituto Camargo Correa e Fundação C & A, foi conduzido pela Associação Brasileira Terra dos Homens – ABTH e reuniu representantes governamentais (estados e municípios) e não governamentais para a discussão e proposição de parâmetros nacionais para o atendimento em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. A relação com o nome de todos aqueles que participaram dos encontros do GT e, portanto, contribuíram de alguma forma com a elaboração deste documento encontra-se no ANEXO I.

para crianças e adolescentes e Repúblicas. Em nenhuma hipótese, todavia, estes parâmetros deverão representar perda da qualidade dos serviços de acolhimento atualmente prestados nas diversas localidades, sendo permitidos arranjos distintos quando estes representarem maior qualidade no atendimento ofertado.

Embora a Proteção Social Especial de Alta Complexidade contemple modalidades de serviços de acolhimento que podem atender crianças e adolescentes acompanhados de seus pais ou responsáveis, o presente documento se reporta exclusivamente àquelas modalidades que acolhem crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo (Art. 101, ECA), ou seja, em situação de abandono ou afastados do convívio familiar pela autoridade competente. No documento estão contemplados, ainda, parâmetros para a organização de Repúblicas, destinadas ao atendimento de jovens que atingem a maioridade em serviços de acolhimento e que, após os 18 anos, precisam de apoio durante um período de transição.

É importante destacar que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas restritivas ou privativas de liberdade previstas no ECA (Art. 112), bem como com estabelecimentos destinados à Educação Infantil, regidos pela Lei Nº 9.394 / 96.

O reconhecimento, na legislação vigente, do direito à convivência familiar e comunitária, da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar e dos princípios que qualificam o atendimento nos serviços de acolhimento está fundamentado, entre outros aspectos, no próprio desenvolvimento científico e nas diversas investigações que mostraram que um ambiente familiar saudável é o melhor lugar para o desenvolvimento da criança e do adolescente. Diversas pesquisas concluíram que o afastamento do convívio familiar pode ter repercussões negativas sobre o processo de desenvolvimento da criança e do adolescente quando o atendimento prestado no serviço de acolhimento não for de qualidade e prolongar-se desnecessariamente. Desse modo, quando o afastamento for necessário, tanto o acolhimento quanto a retomada do convívio familiar – reintegração à família de origem ou, excepcionalmente, colocação em família substituta - devem ser realizados segundo parâmetros que assegurem condições favoráveis ao desenvolvimento da criança e do adolescente.

O impacto do abandono ou do afastamento do convívio familiar pode ser minimizado se as condições de atendimento no serviço de acolhimento propiciarem experiências reparadoras à criança e ao adolescente e a retomada do convívio familiar. Dessa forma, tais serviços não devem ser vistos como nocivos ou prejudiciais ao desenvolvimento da criança e do adolescente, devendo-se reconhecer a importância dos mesmos, de forma a evitar a construção ou reforço de uma auto-imagem negativa ou de piedade da criança e adolescente atendidos, por estarem sob medidas protetivas. As orientações e parâmetros aqui apresentados têm justamente como objetivo estabelecer orientações metodológicas e diretrizes nacionais que possam contribuir para

que o atendimento excepcional no serviço de acolhimento seja transitório, porém reparador.

SUMÁRIO

- **CAPÍTULO I**

- 1. Introdução**

- 2. Princípios**

- 3. Orientações Metodológicas**

- **CAPÍTULO II**

- 4. Parâmetros de Funcionamento**

- 4.1. Abrigo Institucional**

- 4.2. Casa-Lar**

- 4.3. Famílias Acolhedoras**

- 4.4. República**

- 5. Serviços Regionais**

- 5.1. Implantação de Serviços de Acolhimento em Municípios de Pequeno Porte, que possuam demanda por esse serviço**

- 5.2. Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte**

- **CAPÍTULO III**

CAPÍTULO I

1. INTRODUÇÃO

No Brasil, as origens do atendimento a crianças e adolescentes em serviços de acolhimento remontam ao período colonial. Mas foi apenas com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que crianças e adolescentes passaram a ser concebidos como sujeitos de direito, em peculiar condição de desenvolvimento e que o encaminhamento para serviço de acolhimento passou a ser concebido como medida protetiva, de caráter excepcional e provisório (Art.101). O ECA assegurou, ainda, o direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária - prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta² (Art. 19).

Em conformidade com as disposições do Estatuto, deve-se recorrer ao encaminhamento da criança e do adolescente a serviço de acolhimento apenas quando esgotados todos os recursos para sua manutenção na família de origem, extensa ou comunidade. A história brasileira revela, todavia, que, frente à situação de pobreza, vulnerabilidade ou risco, a primeira resposta à qual durante muitos anos se recorreu foi o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar. A promulgação do ECA veio romper com essa cultura, ao garantir a excepcionalidade da medida, estabelecendo, ainda, que a situação de pobreza da família não constitui motivo suficiente para o afastamento da criança e do adolescente do convívio familiar (Art. 23).

Para garantir a excepcionalidade do afastamento do convívio familiar, o Art.130 do ECA estabelece que, nos casos de violência praticada por familiar ou responsável com o qual a criança ou adolescente resida, a autoridade judiciária poderá determinar o afastamento do agressor da moradia comum. De modo a fomentar as ações de fiscalização e controle social, o Estatuto exige, ainda, a inscrição das entidades que ofertam “programas de abrigo” no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Art. 90) e estabelece princípios para sua organização³ (Art. 92). Do mesmo modo, como constituem serviços que compõem a rede socioassistencial devem ter possuir registro no Conselho Municipal de Assistência Social e submeter-se também à sua fiscalização.

A despeito dos direitos assegurados no ECA, o Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes, realizado pelo Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas (IPEA), em 2003, identificou o descompasso existente

² O direito à convivência familiar e comunitária e a igualdade entre filhos biológicos e adotivos já havia sido assegurado, em 1988, pela Constituição Federal.

³ I - preservação dos vínculos familiares; II - integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem; III - atendimento personalizado e em pequenos grupos; IV - desenvolvimento de atividades em regime de co-educação; V - não desmembramento de grupos de irmãos; VI - evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados; VII - participação na vida comunitária local; VIII - preparação gradativa para o desligamento; IX - participação gradativa para o desligamento.

entre a legislação e a realidade dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no Brasil⁴. A pesquisa foi realizada em 584 serviços de acolhimento para crianças e adolescentes co-financiados com recursos do MDS e representou um marco na mobilização nacional para a discussão acerca do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária. Esse processo iniciado em 2002 com a Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados⁵ ganhou impulso, em 2004, após a publicação da pesquisa, quando o Ministro Chefe da SEDH e o Ministro de Estado do MDS, com o apoio do UNICEF, convocaram outros Ministérios e atores para a formação de uma Comissão Intersectorial que apresentou os subsídios ao CONANDA e ao CNAS para elaboração do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária. Os Conselhos analisaram e aprimoraram o documento, aprovado em assembléia conjunta em 2006, após incorporação das sugestões apresentadas na consulta pública⁶. Ressalte-se que, além dos dois Conselhos e do Poder Público, a sociedade civil teve também uma importante participação na construção coletiva do Plano Nacional.

Paralelo a esse processo, em 2004, foi aprovada, pelo CNAS, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o objetivo de concretizar direitos assegurados na Constituição Federal (1988) e na Lei Orgânica de Assistência Social (1993). A PNAS organiza a matriz de funcionamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), inaugurando no país um novo paradigma de defesa dos direitos socioassistenciais. Na seqüência, a aprovação da Norma Operacional Básica do SUAS estabeleceu parâmetros para sua operacionalização em todo o território brasileiro. Em 2006, foi aprovada a NOB-RH do MDS que, dentre outros aspectos, estabeleceu parâmetros nacionais para a composição das equipes que devem atuar nos serviços de acolhimento.

A organização do SUAS como um sistema pressupõe a articulação da rede socioassistencial com as demais políticas públicas e com o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) e elege a família como foco central de atenção. A previsão de serviços de caráter preventivo e de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários⁷, de atendimento especializado a famílias com situações de violação de direitos⁸ e de serviços de acolhimento para crianças e

⁴ Dentre outros resultados a pesquisa apontou que 50,1% das crianças e dos adolescentes foram abrigados por motivos relacionados à pobreza – 24,1% exclusivamente em função da situação de pobreza de suas famílias; 86,7% tinham família, sendo que 58,2% mantinham vínculos familiares, com contato regulares; apenas 43,4% tinham processo na justiça; e somente 10,7% estavam em condição legal de adoção; 20% estava no serviço há mais de 6 anos. Para 35,5% das crianças e dos adolescentes a principal dificuldade para o retorno ao convívio familiar era também a situação de pobreza de suas famílias. (IPEA, 2003)

⁵ No primeiro semestre de 2002, o Departamento da Criança e do Adolescente (DCA) do Ministério de Justiça (MJ), a Secretaria de Estado de Assistência Social (SEAS) do Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) reuniram-se com a finalidade de discutir os dados apresentados pela Caravana da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados sobre os programas de abrigo. Em agosto de 2002 foi realizado o “Colóquio Técnico sobre a Rede Nacional de Abrigos”. No final de 2002, o CONANDA e o DCA do Ministério de Justiça alocaram recursos para financiar a pesquisa iniciada em 2003 pelo IPEA.

⁶ Resolução Conjunta No. 1, de 13 de dezembro de 2006.

⁷ Proteção Social Básica.

⁸ Proteção Social Especial de Média Complexidade.

adolescentes tem importância basilar no que diz respeito à concretização de seu direito à convivência familiar e comunitária.

Um grande desafio que é colocado para a implementação do SUAS no país é o de reordenar os serviços de acolhimento e romper com práticas incompatíveis com os marcos regulatórios vigentes. De acordo com a PNAS (p.),

A ênfase da proteção social especial deve priorizar a reestruturação dos serviços de abrigamento - dos indivíduos que, por uma série de fatores, não contam mais com a proteção e o cuidado de suas famílias - para as novas modalidades de atendimento. A história dos abrigos e asilos é antiga no Brasil. A colocação de crianças, adolescentes, pessoas com deficiências e idosos em instituições para protegê-los ou afastá-los do convívio social e familiar foi, durante muito tempo, materializada em grandes instituições de longa permanência, ou seja, espaços que atendiam a um grande número de pessoas, que lá permaneciam por longo período – às vezes a vida toda. São os chamados, popularmente, como orfanatos, internatos, educandários, asilos, entre outros.

O presente documento visa estabelecer parâmetros de funcionamento e oferecer orientações metodológicas para que os serviços de acolhimento de crianças e adolescentes venham cumprir sua função protetiva e de restabelecimento de direitos, compondo uma rede de proteção que favoreça o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, o desenvolvimento de potencialidades das crianças e adolescentes atendidos e o empoderamento de suas famílias.

A elaboração dos parâmetros apresentados neste documento dá continuidade ao compromisso do MDS, da SEDH, do CONANDA, do CNAS e da sociedade civil organizada com a afirmação, no estado brasileiro, do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

2. PRINCÍPIOS

Os serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes deverão estruturar seu atendimento de acordo com os seguintes princípios:

2.1. Excepcionalidade do afastamento do convívio familiar: Todos os esforços deverão ser empreendidos no sentido de manter o convívio da criança e do adolescente com sua família de origem (nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos), a fim de garantir que o afastamento do contexto familiar seja uma medida excepcional, aplicada apenas naqueles casos em que a situação representar grave risco à sua integridade física ou psíquica.

Para que este princípio possa ser aplicado nos casos concretos, é importante que se promova o fortalecimento, a emancipação e a inclusão social das famílias, por meio do acesso às políticas públicas e às ações comunitárias. Dessa forma, torna-se necessário que seja garantido à família da criança ou adolescente em situação de vulnerabilidade ou risco, antes de se considerar a hipótese de separação, o acesso à rede de serviços públicos que lhe garantam as condições de oferecer a criança ou adolescente um ambiente seguro de convivência, inclusive apoio especializado em situações de crise.

Ressalta-se que nenhuma criança ou adolescente deve ser afastado do convívio familiar por questões de pobreza de sua família, deficiência ou necessidades específicas de saúde. Se for diagnosticado que estes constituem o único motivo que ensejaria tal medida, todos os esforços deverão ser envidados no sentido de propiciar o acesso a serviços, programas, projetos, benefícios e ações das diversas políticas públicas que se fizerem necessários à permanência segura da criança ou adolescente no seio de sua família, nuclear ou extensa. De modo a viabilizar tal procedimento, orienta-se que sejam formalizados, entre os órgãos responsáveis por tais políticas, protocolos de ação que indiquem a prioridade de acesso e o encaminhamento imediato das famílias nessa situação a tais serviços, programas, projetos, benefícios e ações.

2.2. Provisoriedade do afastamento do convívio familiar.

Quando o afastamento do convívio familiar for a medida mais adequada para se garantir a proteção da criança e do adolescente em determinado momento, esforços devem ser empreendidos para viabilizar, no menor tempo possível, o retorno seguro ao convívio familiar, prioritariamente na família de origem e, excepcionalmente, em família substituta (adoção, guarda e tutela), conforme Capítulo III, Seção III do ECA.

Todos os esforços devem ser empreendidos para que, em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em serviço de acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, e estar fundamentada em uma

avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelos diversos órgãos que acompanham o caso.

Quando o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos, deve ser encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude relatório baseado no acompanhamento da situação pelo serviço de acolhimento e outros serviços da rede que também prestem atendimento à criança, ao adolescente e sua família. Tal relatório será fundamental para subsidiar a avaliação, por parte da Justiça, quanto à melhor alternativa para a criança e o adolescente - continuidade dos esforços para o retorno ao convívio familiar ou encaminhamento para família substituta.

Nas situações em que seja particularmente difícil garantir o direito à convivência familiar, como, por exemplo, no caso de crianças e adolescentes que aguardam colocação em família substituta e, por possuírem determinadas características⁹, costumam ser preteridos pelos candidatos à adoção, faz-se especialmente necessário o esforço conjunto dos atores envolvidos no sentido de buscar o fortalecimento de sua autonomia e redes sociais de apoio, bem como perseverar no desenvolvimento de estratégias para a busca ativa de famílias para seu acolhimento.

Em nenhuma hipótese a perspectiva de um acolhimento de longa permanência deve acarretar a desistência pela busca de alternativas para se garantir à criança e ao adolescente seu direito ao convívio familiar, com a família de origem ou substituta.

2.3. Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários:

Todos os esforços deverão ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento. Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer à criança e ao adolescente condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento, como por exemplo, ao se pensar nas visitas e encontros com as famílias e com as referências da comunidade da criança e do adolescente.

Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco ou com vínculos afetivos, não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se isso for contrário a seu desejo ou a seus interesses ou houver claro risco de abuso, tendo em vista o melhor interesse da criança e do adolescente.

⁹ Crianças que já passaram da primeira infância e adolescentes, crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde, pertencentes a minorias étnicas, que façam parte de grupos grandes de irmãos, dentre outros.

2.4. Garantia de Acesso e Respeito à diversidade e não discriminação:

Arrumar os nomes (com deficiência e HIV / AIDS)

A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, bem como a suas famílias de origem, baseadas em condição sócio-econômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, presença de deficiência física ou mental, presença de HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde.

De modo a possibilitar a oferta de um atendimento inclusivo e de qualidade nos serviços de acolhimento a crianças e adolescentes, o Projeto Político Pedagógico¹⁰ do serviço deve prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas. Além disso, a articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) e a capacitação e apoio necessário aos educadores / cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento. Tal aspecto é importante para garantir, de fato, um atendimento individualizado e personalizado, com estratégias metodológicas condizentes com as necessidades da criança e do adolescente. Todos os equipamentos da rede socioassistencial deverão, ainda, respeitar as normas de acessibilidade, de maneira a possibilitar o atendimento integrado a usuários com deficiência.

Em atenção ao princípio da não-discriminação, os serviços de acolhimento deverão buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem das crianças e dos adolescentes atendidos, de suas famílias e comunidades de origem.

Em atenção, ainda, ao princípio da não discriminação, destaca-se que a presença de deficiência ou de necessidades específicas de saúde não deve motivar o encaminhamento para serviço de acolhimento ou, ainda, o prolongamento da permanência da criança ou adolescente nestes serviços. Nestes casos de modo a prevenir o afastamento do convívio familiar motivado unicamente pela presença de deficiência ou necessidades específicas de saúde, deve ser viabilizado o acesso a serviços da rede das diversas políticas públicas - inclusive de atendimento especializado e de apoio à família no exercício do papel de proteção e cuidados - e ao Benefício de Prestação Continuada, quando for o caso. O acesso a estes serviços e benefícios deve ser também proporcionado no acompanhamento da situação familiar com vistas à reintegração, não sendo admissível que uma criança ou adolescente permaneça institucionalizado pelo simples fato de possuir alguma deficiência ou necessidade específica de saúde.

¹⁰ Item X

2.5. Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado:

Toda criança e adolescente tem direito a viver num ambiente favorecedor de seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado. Nesse sentido, quando o afastamento for necessário e enquanto soluções para a retomada do convívio familiar forem buscadas, os serviços de acolhimento prestados deverão ser de qualidade, condizentes com os direitos e as necessidades físicas, psicológicas e sociais da criança e do adolescente. Para tanto, o atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo, garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente.

A organização de condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente implica o respeito a sua individualidade e história de vida. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”.

2.6. Garantia de Liberdade de Crença e Religião: Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes deverão ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados em serviço de acolhimento.

Visando a garantia do direito à liberdade de crença e culto religioso, assegurado no Art. 16 do ECA, os serviços de acolhimento devem propiciar, ainda, que a criança e o adolescente possam satisfazer suas necessidades de vida religiosa e espiritual. Nesse sentido, deve ser viabilizado o acesso às atividades de sua religião, bem como o direito de não participar de atos religiosos e recusar instrução ou orientação religiosa que não lhe seja significativa.

2.7. Respeito à autonomia da criança, do adolescente e do jovem:

As decisões a respeito de crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento devem garantir o direito de ter sua opinião considerada. Sua escuta deverá ser viabilizada por meio de métodos condizentes com seu grau de desenvolvimento. O direito à escuta deve ser garantido nas diversas decisões que possam repercutir sobre seu desenvolvimento e trajetória de vida, envolvendo desde a identificação de seu interesse pela participação em atividades na comunidade, até mudanças relativas à sua situação familiar ou desligamento do serviço de acolhimento.

A organização do ambiente de acolhimento deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. O desenvolvimento da autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e limites, sendo a liberdade vista

como parceira da responsabilidade, onde uma não pode ser adquirida sem a outra.

Crianças e adolescentes devem ter a oportunidade de participar da organização do cotidiano do serviço de acolhimento, por meio do desenvolvimento de atividades como a organização dos espaços de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais. No caso de serviços de acolhimento institucional, esta participação pode ser viabilizada, inclusive, por meio da realização sistemática de assembléias, nas quais crianças e adolescentes possam se colocar de modo protagonista.

Devem ser planejadas ações que favoreçam a interação das crianças e dos adolescentes entre si e com os contextos nos quais interagem, como a escola, a comunidade, a igreja e outros. O desenvolvimento da autonomia deve levar em consideração, ainda, a cultura de origem da criança e do adolescente e fortalecer a elaboração de projetos de vida individuais e o desenvolvimento saudável, inclusive após o desligamento e a entrada na vida adulta.

3. ORIENTAÇÕES METODOLÓGICAS

3.1. ESTUDO DIAGNÓSTICO: *avaliação da necessidade de encaminhamento da criança ou adolescente para o serviço de acolhimento*

O estudo diagnóstico tem como objetivo subsidiar a decisão acerca do afastamento da criança ou adolescente do convívio familiar. Como este afastamento traz profundas implicações, tanto para a criança e o adolescente, quanto para a família, deve-se recorrer a esta medida apenas quando representar o melhor interesse da criança ou do adolescente e o menor prejuízo ao seu processo de desenvolvimento. Destaca-se que esta medida deve ser aplicada apenas nos casos em que não for possível realizar uma intervenção mantendo a criança ou adolescente no convívio com sua família (nuclear ou extensa).

Salvo em situações de caráter emergencial e de urgência, esta medida deve ser aplicada por autoridade competente (Conselho Tutelar ou Justiça da Infância e da Juventude), com base em uma recomendação técnica, a partir de um estudo diagnóstico, caso a caso, realizado por equipe interprofissional do órgão aplicador da medida ou por equipe formalmente designada para este fim. Em todos os casos, a realização deste estudo diagnóstico deve ser realizada sob supervisão e estreita articulação do Conselho Tutelar, da Justiça da Infância e da Juventude e da equipe de referência do órgão gestor da Assistência Social¹¹. Sempre que necessário, o órgão aplicador da medida poderá requisitar avaliação da situação por parte de outros serviços da rede como, por exemplo, da Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente e de serviços de saúde.

¹¹ A composição e o papel de tal equipe está melhor detalhada no item 3.2 - Articulação Intersetorial.

A definição dos fluxos e responsabilidades referentes à realização desse estudo diagnóstico deverá ser local, a partir de acordos formais firmados entre os órgãos envolvidos, considerando a realidade, os recursos existentes e o respeito às competências legais de cada órgão da rede de atendimento e do Sistema de Garantia de Direitos.

O estudo diagnóstico deve incluir uma criteriosa avaliação dos riscos a que estão submetidos a criança ou o adolescente e as condições da família para a superação das violações e o provimento de proteção e cuidados. Com a devida fundamentação teórica, o estudo deve levar em conta a proteção e a segurança imediata da criança e do adolescente, bem como seu cuidado e desenvolvimento a longo prazo.

Sem a pretensão de abarcar todas as questões relevantes que deverão ser levantadas em um diagnóstico, sugere-se que o mesmo possibilite identificar, dentre outros aspectos, o conhecimento da realidade sócio-econômica e cultural das famílias: configuração familiar, valores, crenças e demandas; estratégias desenvolvidas para o enfrentamento de situações adversas; o conhecimento da história e da dinâmica de relacionamento entre seus membros; e as situações de vulnerabilidade e risco às quais estão expostas o grupo familiar. Nesta perspectiva, recomenda-se que o estudo diagnóstico contemple os seguintes aspectos:

- contexto sócio-econômico e cultural no qual a família está inserida;
- mapeamento e análise da rede social de apoio da criança ou adolescente e de sua família (família extensa / amigos / vizinhos / padrinhos, etc.);
- valores e costumes da comunidade à qual a família faça parte, especialmente, no caso de minorias étnicas ou comunidades tradicionais.
- condições de acesso da família a serviços, programas e projetos das diversas políticas públicas que possam responder às suas necessidades;
- situações de vulnerabilidade e risco vivenciadas pela família que repercutam sobre sua capacidade de prover cuidados;
- situação atual da criança ou adolescente e de sua família, inclusive motivação, potencial e limitações da família para exercer seu papel de cuidado e proteção;
- história familiar e padrões intergeracionais de relacionamento com violação de direitos;
- situações atuais e pregressas de violência intra-familiar contra a criança e o adolescente, gravidade das mesmas e postura ou papel de cada um de seus membros em relação à mesma;
- nos casos de violência intra-familiar, se há consciência da inadequação e das conseqüências negativas destas práticas para a criança e o adolescente e se há movimento em direção à mudança e à construção de novas possibilidades de relacionamento;

- análise da intensidade e qualidade dos vínculos entre os membros da família – vinculação afetiva, interação, interesse e participação na vida da criança e do adolescente;
- percepção da criança ou adolescente em relação à possibilidade de afastamento do convívio familiar – se demonstra, por exemplo, medo de permanecer na família ou tristeza por afastar-se da mesma;
- possibilidade de realização de intervenção profissional e encaminhamentos que visem à superação da situação de violação de direitos, sem a necessidade de afastamento da criança e do adolescente da família;
- nos casos de violência intra-familiar, a possibilidade de afastamento do agressor para a manutenção da criança ou adolescente na moradia em condições de proteção e segurança;
- grau de risco e desproteção ao qual a criança ou adolescente estará exposto se não for afastada do ambiente familiar;
- verificação da existência de pessoas significativas da comunidade para a criança ou adolescente que possam vir a acolhê-los, de forma segura, no caso de necessidade de afastamento da família de origem.

O processo de avaliação diagnóstica deve incluir uma escuta qualificada de todos os envolvidos: membros da família, inclusive a criança e o adolescente¹²; pessoas da comunidade com vínculos significativos com a família, a criança e o adolescente; e profissionais que estejam prestando-lhes atendimento ou tenham contato com os mesmos.

Além da avaliação dos riscos aos quais porventura estejam expostos a criança ou adolescente no ambiente familiar, é preciso observar se na família extensa ou comunidade há pessoas significativas que possam e aceitem se responsabilizar por seus cuidados, antes de se considerar o encaminhamento para serviço de acolhimento como uma alternativa para garantir a proteção da criança ou adolescente. Nos casos de violência física, abuso sexual, ou outras formas de violência intra-familiar, a medida prevista no Art. 130 do ECA – afastamento do agressor da moradia comum - deve sempre ser considerada antes de se recorrer ao encaminhamento para serviço de acolhimento.

No estudo diagnóstico deve-se buscar identificar, ainda, se a situação de risco à qual está exposta a criança ou adolescente decorre exclusivamente do contexto social, histórico e econômico de vida da família e se a garantia de apoio, orientação e acesso às diversas políticas públicas seria suficiente para reduzir os riscos e possibilitar a manutenção do convívio familiar.

Destaca-se que, em conformidade com o Art. 23 do ECA, a falta de recursos materiais por si só não constitui motivo suficiente para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar, encaminhá-los para serviços de acolhimento ou, ainda, para inviabilizar sua reintegração. Nessas situações o convívio familiar deve ser preservado e a família, obrigatoriamente, incluída em

¹² A escuta da criança e do adolescente deve ser realizada por meio de métodos adequados ao seu grau de desenvolvimento e capacidade de compreensão.

programas oficiais ou comunitários de apoio, e demais medidas previstas no artigo 101 do ECA. Tal medida é fundamental para se evitar que o afastamento do convívio familiar seja motivado unicamente pela situação de pobreza da família¹³.

Nos casos em que o motivo que ensejaria a aplicação da medida de abrigo referir-se à falta ou precariedade de condições de habitação da família, deve-se recorrer às medidas que preservem o convívio familiar e mantenham a família, a criança e o adolescente em condições de segurança e proteção - inclusão imediata de todos seus membros conjuntamente em serviços de acolhimento para adultos com crianças ou adolescentes; acesso à moradia subsidiada; dentre outras. Paralelamente, deve ser providenciado, junto às políticas de habitação e trabalho, e outras que o caso indicar, os encaminhamentos necessários para alcançar soluções mais definitivas para a questão.

Do mesmo modo, a presença de deficiência, doenças infecto-contagiosas, transtorno mental ou outros agravos não devem por si só motivar o afastamento do convívio familiar ou a permanência em serviços de acolhimento. Nessas situações deve-se proceder a encaminhamentos para atendimentos prestados em serviços da rede ou até mesmo no próprio domicílio, que possam contribuir para a prevenção do afastamento ou para a reintegração familiar. Quando, no diagnóstico, for identificado que a criança, adolescente ou outro membro da família tem direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), deve-se viabilizar seu encaminhamento para o CRAS para sua inserção. Tal medida é fundamental para se evitar que, nestes casos, a situação de pobreza associada à presença de deficiência não acabe resultando em afastamentos motivados predominantemente por estes aspectos. A análise do direito da criança ou adolescente ou outro membro da família ao BPC deve ser realizada também nos casos de crianças ou adolescente que já estejam em serviço de acolhimento. Nestes casos, a inclusão no BPC pode, inclusive, fazer parte de uma estratégia para o retorno ao convívio familiar.

Além de avaliar se há necessidade ou não de afastamento do convívio familiar, o estudo diagnóstico deve ser utilizado também como uma ferramenta para subsidiar a decisão pelo encaminhamento da criança ou do adolescente para determinado serviço de acolhimento que melhor atenda às suas peculiaridades.

No caso do estudo diagnóstico apontar a necessidade da medida, deve ser analisado o perfil e as demandas específicas da criança ou adolescente em questão, de modo a avaliar qual serviço de acolhimento disponível responderia da melhor forma a tais necessidades. Além de questões relativas à modalidade do serviço, sua estrutura física e de pessoal, e sua Proposta Político-Pedagógica, esta avaliação também deve levar em consideração a possibilidade de manutenção de vínculos comunitários da criança ou adolescente em questão e a frequência à mesma escola e aos equipamentos comunitários aos quais esteja vinculado. Salvo nos casos em que o afastamento de sua comunidade de origem se mostre essencial para a

¹³ Quando identificado que a família preenche os critérios para inserção no Programa Bolsa Família ou em outro programa de transferência de renda, deve-se viabilizar seu encaminhamento para os órgãos responsáveis pelo cadastramento.

segurança da criança ou adolescente, todos os esforços devem ser feitos no sentido de se evitar que a inclusão em um serviço de acolhimento resulte no rompimento ou na fragilização dos vínculos comunitários e de pertencimento preexistentes.

3.2. PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E FAMILIAR: O PLANEJAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS INTERVENÇÕES APÓS O ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Assim que a criança ou adolescente chegar ao serviço de acolhimento, a equipe técnica deste serviço e, onde houver, a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento (ligada ao órgão gestor da Assistência Social)¹⁴, deverá elaborar um Plano de Atendimento Individual e Familiar, onde constem objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação das motivos que levaram ao afastamento e o atendimento das necessidades específicas de cada situação. A elaboração deste Plano de Atendimento deve ser realizada em parceria com o Conselho Tutelar e, sempre que possível, com a equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude. Tal Plano deverá partir das situações identificadas no estudo diagnóstico inicial que embasou o afastamento do convívio familiar.

Quando o acolhimento tiver sido realizado em caráter emergencial e de urgência, sem estudo diagnóstico prévio, recomenda-se que este estudo seja realizado em até 20 dias após o acolhimento, a fim de avaliar a real necessidade da medida ou a possibilidade imediata de retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar. Se o acolhimento emergencial tiver sido realizado sem prévia determinação da autoridade competente, esta deverá ser comunicada até o 2º dia útil imediato, conforme o Art. 93 do ECA.

No caso de crianças e adolescentes acolhidos sem referência familiar, deve-se comunicar a Delegacia de Proteção da criança e do adolescente ou, quando não houver, a delegacia existente. O serviço de acolhimento, em parceria com a referida delegacia deve consultar o Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Desaparecidos¹⁵ e os Cadastros Estaduais existentes, a fim de verificar se não se trata de criança ou adolescente desaparecido. Nestes casos, tendo em vista a localização de pais ou responsáveis, deve-se, ainda, por meio de métodos adequados, buscar informações com a própria criança ou adolescente como, por exemplo: seu nome completo, idade, nome de pessoas da família, escola onde estudava, bairro ou pontos de referência de sua moradia, município de procedência, etc. Recomenda-se que estas informações sejam levantadas de modo gradativo no período inicial do acolhimento, pois, dependendo da idade, a criança pode não se lembrar de tais informações após um certo período.

Os cadastros de crianças e adolescentes desaparecidos devem também ser consultados no caso de crianças e adolescentes acolhidos que estejam em processo de saída da situação de rua. Nestas situações deve-se buscar

¹⁴ A composição e o papel de tal equipe está melhor detalhada no item 3.2 - Articulação Intersetorial.

¹⁵ Cadastro Nacional disponível em: www.desaparecidos.mj.gov.br

analisar junto à criança ou ao adolescente sua situação familiar, os motivos que levaram à saída de casa e o desejo de retomada do contato com familiares, sobretudo com aqueles que a estiverem procurando.

A situação de todas aquelas crianças e adolescentes já acolhidos deve também ser revista, de modo a se garantir que todos estejam em acompanhamento. Para estas situações deve-se também elaborar um Plano de Atendimento que considere os motivos do afastamento e as intervenções realizadas até o momento, a partir dos quais devem ser delineadas outras intervenções necessárias tendo em vista o alcance de soluções de caráter mais definitivo para a criança e o adolescente.

O Plano de Atendimento tem como objetivo orientar o trabalho de intervenção durante o período de acolhimento, visando a superação das situações que ensejaram a aplicação da medida. O Plano deve basear-se em um levantamento das particularidades, potencialidades e necessidades específicas de cada caso e delinear estratégias para o seu atendimento. Tal levantamento constitui um estudo da situação que deve contemplar, dentre outros aspectos:

- histórico da criança ou adolescente: motivos que levaram ao acolhimento; se esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente; etc;
- situação familiar: configuração familiar; relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa; limitações e potencialidades da família no exercício de seu papel;
- características da criança, do adolescente e de sua família: demandas específicas que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede; potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas;
- rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família: pessoas significativas na comunidade; colegas; grupos de pertencimento; atividades coletivas que freqüentam na comunidade; escola; igreja; etc.;

A partir deste levantamento inicial devem ser definidas estratégias de atuação que contribuam para a superação dos motivos que levaram ao acolhimento. Tais estratégias devem primar pelo fortalecimento dos recursos e potencialidades - da família (nuclear ou extensa), da criança ou adolescente, da comunidade e da rede local - tendo em vista o desenvolvimento de um trabalho que possa conduzir a soluções de caráter mais definitivo, como a reintegração familiar, a colocação sob cuidados de pessoa significativa da comunidade ou o encaminhamento para adoção. O investimento nas possibilidades de colocação da criança ou adolescente sob cuidados de familiares ou pessoas com as quais tenha vinculação significativa deverá preceder outras alternativas, sendo importante, inclusive, para se identificar aquelas situações nas quais não será possível

recorrer a estas medidas. Nestes casos será necessário delinear estratégias que contribuam para o encaminhamento para adoção ou, quando se tratar de adolescente com idade próxima à maioridade com remotas perspectivas de colocação em família substituta, preparação para a vida autônoma.

O Plano de Atendimento Individual e Familiar deve orientar as intervenções a serem desenvolvidas para o acompanhamento de cada caso, devendo contemplar, dentre outras, estratégias para:

- *desenvolvimento saudável da criança e do adolescente durante o período de acolhimento:* encaminhamentos necessários para serviços da rede (saúde, educação, assistência social, esporte, cultura e outros); atividades para o desenvolvimento da autonomia; acompanhamento da situação escolar; preservação e fortalecimento da convivência comunitária e das redes sociais de apoio; construção de projetos de vida; relacionamentos e interação no serviço de acolhimento – cuidadores, profissionais e colegas; preparação para ingresso no mundo do trabalho, etc;
- *investimento nas possibilidades de reintegração familiar:* fortalecimento dos vínculos familiares e das redes sociais de apoio da família; acompanhamento da família, em parceria com a rede, visando a superação dos motivos que levaram ao acolhimento; potencialização da capacidade da família para o desempenho do papel de cuidado e proteção, bem como para sua gradativa participação nas atividades que envolvam a criança e o adolescente. Nos casos de crianças e adolescentes em processo de saída da rua deve-se buscar a identificação dos familiares, dos motivos que conduziram à situação de rua e se há motivação e possibilidades para a retomada da convivência familiar;
- acesso da família, da criança ou adolescente aos serviços, programas e ações das diversas políticas públicas e do terceiro setor que contribuam para o alcance de condições favoráveis ao retorno ao convívio familiar¹⁶;
- *investimento nos vínculos afetivos com a família extensa e de pessoas significativas da comunidade:* fortalecimento das vinculações afetivas e do papel na vida da criança e do adolescente; apoio aos cuidados com a criança ou adolescente no caso de reintegração familiar ou até mesmo responsabilização por seu acolhimento;

¹⁶ Imediatamente após a entrada da criança ou adolescente no serviço de acolhimento a família deve ser encaminhada ao órgão responsável pela gestão do CadÚnico no município, para que seja realizado seu cadastramento ou revisão cadastral, ressaltando-se a importância de preenchimento do campo XXXXX, indicado a presença no grupo familiar de criança ou adolescente institucionalizado.

- *encaminhamento para adoção nas situações em que a criança ou adolescente não tiver referência familiar ou quando esgotadas as possibilidades de retorno ao convívio familiar:* articulação com o Poder Judiciário e Ministério Público para viabilizar o cadastramento para adoção. Desde que haja anuência do Poder Judiciário, uma estratégia que pode ser empreendida também pelos serviços de acolhimento em parceria com Grupos de Apoio à Adoção ou similares - sob supervisão do Judiciário - diz respeito à busca ativa de famílias para a adoção de crianças e adolescentes com dificuldades de colocação familiar.

A elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar deve envolver uma escuta qualificada da criança, do adolescente e de sua família, bem como de pessoas que lhe sejam significativas em seu convívio, de modo a compreender a dinâmica familiar e as relações estabelecidas com o contexto. É necessário que a criança, o adolescente e as famílias tenham papel ativo nesse processo e possam, junto aos técnicos e demais integrantes da rede, pensar nos caminhos possíveis para a superação das situações de risco e violação de direitos nas quais estão envolvidas, possibilitando sua participação na definição dos encaminhamentos, intervenções e procedimentos que possam contribuir para o atendimento de suas demandas. Também devem ser ouvidos outros profissionais que porventura venham atendendo ou tenham atendido a criança, adolescente ou família em questão, como nos casos de acompanhamento por equipes de saúde mental, de outros serviços da rede socioassistencial, da escola, dentre outros.

Os Planos de Atendimento Individual e Familiar deverão ser encaminhados ao Sistema de Justiça e ao Conselho Tutelar, em prazo previamente acordado. Tais órgãos devem acompanhar as intervenções realizadas com a família, sendo acionados quando necessária a aplicação de outras medidas protetivas que possam garantir o acesso da criança, do adolescente ou da família aos serviços disponíveis na rede (ECA, Art. 101, Inciso I a VI).

O desenvolvimento das ações do Plano de Atendimento deve ser permanentemente discutido com os demais órgãos / serviços que estejam também acompanhando a família, a criança ou o adolescente (escola, UBS, Estratégia de Saúde da Família, CAPS, CREAS, CRAS, programas de geração de trabalho e renda, etc.), de modo a promover uma sinergia nas ações empreendidas e uma avaliação conjunta de seu desenvolvimento.

Todos os atores devem estar em constante comunicação para que o trabalho conduza, no menor tempo necessário, a uma resposta definitiva para a criança e o adolescente, que não seja re-vitimizadora ou precipitada. Para tanto, deverão ser realizadas reuniões periódicas para estudo de cada caso entre os atores envolvidos, para acompanhamento da evolução do atendimento, verificação do alcance dos objetivos acordados e avaliação da necessidade de revisão do Plano de Atendimento Individual e Familiar ou elaboração de novas estratégias de ação que respondam de forma satisfatória às novas situações surgidas durante o atendimento. As conclusões resultantes de tais reuniões servirão de subsídio para a elaboração de relatórios semestrais a serem enviados à autoridade judiciária e ao Ministério Público.

Os serviços de acolhimento devem construir uma sistemática de atendimento que possibilite o início da elaboração do Plano de Atendimento Individual e Familiar imediatamente após o acolhimento da criança ou adolescente, para que se alcance condições, no menor tempo necessário, soluções de caráter mais definitivo. Cabe ressaltar, finalmente, que a ênfase do Plano de Atendimento deve ser a construção de estratégias para o atendimento, de modo a não transformá-lo em mera formalidade. Um registro sintético do Plano não deve, ainda, significar restrição de seu desenvolvimento às estratégias inicialmente elaboradas, devendo-se garantir que este processo seja sempre dinâmico e aberto a mudanças, reformulações e aprimoramento, baseado nas intervenções realizadas e em seus resultados.

3.3. Acompanhamento da Família de Origem

A implementação de uma sistemática de acompanhamento da situação familiar, iniciada imediatamente após o acolhimento, é fundamental, pois, com o tempo tanto as possibilidades de reintegração familiar quanto de adoção tornam-se mais remotas. A família elabora o afastamento da criança ou adolescente e pode, inclusive, vir a deixar de incluí-los em seus projetos de vida. A criança e o adolescente pode distanciar-se excessivamente do contexto de origem de tal modo que uma possível reintegração nesses casos exigiria uma preparação ainda mais cuidadosa. Para que isso não ocorra é preciso desenvolver um trabalho sistemático que mantenha viva a relação afetiva e favoreça a retomada do convívio familiar. Do mesmo modo, o prolongamento desnecessário do encaminhamento para adoção, nas situações em que esta constitui a melhor medida para a criança ou adolescente, pode reduzir consideravelmente as possibilidades de sua colocação familiar, em virtude das dificuldades observadas no contexto brasileiro para a realização de adoções de crianças maiores e de adolescentes. O acompanhamento da situação familiar deve ser realizado por uma equipe técnica composto por, pelo menos, assistente social e psicólogo qualificados para o exercício desta função.

Dar início ao acompanhamento da situação familiar imediatamente após a chegada da criança ou adolescente é importante, ainda, para que a equipe técnica possa, no menor tempo possível, fazer sua análise quanto à real necessidade do acolhimento. Caso conclua que um acompanhamento psicossocial da família, sem a necessidade de manutenção do afastamento da criança ou adolescente, é suficiente para o atendimento das necessidades do caso, a equipe técnica responsável pelo acompanhamento deve proceder aos encaminhamentos necessários para viabilizar a imediata reintegração. Nestas situações a família também deverá ser informada do seu direito a questionar o afastamento e requerer, junto à Justiça, por intermédio de advogado nomeado ou Defensor Público, a reintegração da criança ou adolescente (ECA, Art. 141)¹⁷.

¹⁷ O Serviço de Acolhimento pode também recorrer a advogado ou defensor público quando considerar que, apesar de fundamentada, a reintegração ou o cadastro da criança ou adolescente para adoção está sendo obstado pelo Poder Judiciário.

O serviço de acolhimento deve manter permanente articulação com os demais órgãos envolvidos no acompanhamento da família, planejando intervenções conjuntamente e discutindo o desenvolvimento do processo. Nesse sentido, devem ser realizadas reuniões periódicas entre as equipes dos serviços de acolhimento e os profissionais dos demais serviços envolvidos no acompanhamento das famílias (equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento, CRAS, CREAS, UBS, CAPS, ESF, Escola, Conselho Tutelar, Justiça da Infância e da Juventude, etc.). Esta articulação periódica deve permitir o constante aprimoramento das intervenções realizadas, considerando o envolvimento da família no processo, o acompanhamento psicossocial por parte da equipe do serviço, o atendimento aos encaminhamentos realizados e a resposta da criança e do adolescente à separação, ao acolhimento e à possibilidade de retomada do convívio.

Nos serviço onde porventura haja crianças e adolescentes já acolhidos cuja situação familiar não esteja sendo acompanhada, deve dar-se início ao acompanhamento destes casos, buscando soluções que garantam a excepcionalidade e a provisoriedade do acolhimento. O acompanhamento da situação familiar, nestes casos, é fundamental para se identificar:

- crianças e adolescentes que permanecem acolhidos unicamente pela situação de pobreza: situação que exige o investimento imediato em estratégias para seu retorno ao convívio familiar;
- crianças e adolescente ou membros de sua família com direito, mas sem acesso ao BPC. Nestes casos deve-se proceder ao encaminhamento para o CRAS para seu cadastramento, devendo tal medida ser acompanhada do investimento nas possibilidades de reintegração;
- crianças e adolescentes sem possibilidades de reintegração ao convívio familiar (família nuclear ou extensa), situação que exigem imediatos encaminhamentos para o Sistema de Justiça proceder ao seu cadastramento para adoção e destituição do Poder Familiar.

Devem ser firmados acordos entre o serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento a equipe técnica do Poder Judiciário, o Conselho Tutelar e os demais serviços da rede das diversas políticas públicas e os serviços não governamentais, de modo a definir o papel de cada órgão no acompanhamento da família. Não há uma receita única a respeito do acompanhamento da situação familiar que possa conduzir à decisão acerca da melhor alternativa para cada criança ou adolescente (reintegração familiar ou encaminhamento para família substituta) e do momento mais adequado para viabilizá-la. O que trará a possibilidade de êxito será justamente o investimento, por parte dos diversos órgãos envolvidos, em um acompanhamento sistemático da situação, capaz de conduzir a um amadurecimento caso-a-caso.

A intervenção profissional na etapa inicial do acompanhamento deve proporcionar, de modo construtivo, a conscientização por parte da família de origem dos motivos que levaram à retirada da criança ou do adolescente e das conseqüências que decorrem deste fato. Esse reconhecimento é fundamental

para que as próximas etapas possam ser planejadas, com acordos firmados entre serviço e família, com vistas ao desenvolvimento de ações pró-ativas que contribuam para a superação de situações adversas ou padrões violadores que possam ter levado ao afastamento. Neste período inicial é fundamental que os profissionais estejam atentos aos recursos potenciais da família que, fortalecidos, possam favorecer o processo de reintegração familiar.

Diversos métodos e técnicas podem ser utilizados no acompanhamento às famílias, como, por exemplo, visitas domiciliares e entrevistas, grupos de mães/pais/famílias, encontros entre a família e a criança/adolescente, estudos de caso, encaminhamentos para a rede local (psicoterapia, tratamento de alcoolismo, dependência química ou outros tratamentos na área de saúde, geração de trabalho e renda, educação de jovens e adultos, etc). Tal acompanhamento deve contribuir para:

- A acolhida da família, a compreensão de sua dinâmica de funcionamento, valores e cultura;
- A conscientização por parte da família de sua importância para a criança e o adolescente;
- A compreensão das estratégias de sobrevivência adotadas pela família e das dificuldades encontradas para prestar cuidados à criança e ao adolescente e para ter acesso às políticas públicas;
- A conscientização da família acerca de suas responsabilidades, de sua dinâmica de relacionamento intra-familiar e de padrões de relacionamentos que violem direitos;
- O desenvolvimento de novas estratégias para a resolução de conflitos;
- O fortalecimento da auto-estima e das competências da família, de modo a estimular sua resiliência, ou seja, o aprendizado com a experiência e a possibilidade de superação dos desafios;
- O fortalecimento da autonomia, tanto do ponto de vista socioeconômico, quanto do ponto de vista emocional, para a construção de possibilidades que viabilizem a retomada do convívio com a criança e o adolescente.

O acompanhamento da família deve conjugar tanto o manejo com questões subjetivas – relações familiares, significado da violência na família e construção de novas possibilidades de relacionamento – quanto com questões objetivas - serviços para os quais a família, a criança ou adolescente devem ser encaminhados; pessoas de sua rede social de apoio que possam contribuir para favorecer a retomada do convívio e cuidados com a criança e o adolescente; fortalecimento das alternativas para gerar renda, garantir a sobrevivência da família; organizar de estratégias para conciliar cuidados com a criança e o adolescente, afazeres doméstico e trabalho (formal ou informal). O manejo com questões objetivas é fundamental para prevenir situações que possam gerar uma tensão excessiva na família, em função do processo de exclusão social ou das dificuldades reais para conciliar o cuidado com a criança e o adolescente e a sobrevivência do núcleo familiar. Tais situações podem dificultar, inclusive, o desenvolvimento de relações afetivas positivas na família

e o exercício de seu papel de proteção e cuidados. O manejo com questões concretas e objetivas é importante, portanto, para apoiar a família e prevenir novos afastamentos.

Outro importante aspecto no acompanhamento das famílias é o fortalecimento de suas redes sociais de apoio. Famílias com crianças e adolescentes em serviços de acolhimento geralmente são aquelas que, frente a uma situação de risco, não puderam contar com o apoio da família extensa ou de vínculos significativos na comunidade. O fortalecimento das redes sociais de apoio, portanto, pode representar uma estratégia importante para viabilizar a reintegração familiar. Por esse motivo, é fundamental que as famílias sejam também acompanhadas pelo CRAS de seu território.

O trabalho de reintegração familiar deve conjugar as dimensões de apoio, acolhida, acesso a serviços e benefícios e fortalecimento da auto-estima e autonomia com a conscientização da família acerca da situação vivida, de suas responsabilidades, de sua importância para a criança e o adolescente e, finalmente, das decisões definitivas que podem vir a ser tomadas, baseadas no fato da criança e do adolescente serem destinatários de direitos assegurados na legislação vigente. Nessa perspectiva, a equipe técnica do serviço de acolhimento deve tanto acompanhar o trabalho desenvolvido com a família na rede local quanto mantê-la informada sobre possíveis decisões por parte da Justiça.

O trabalho de acompanhamento das famílias deve ser permeado, ainda, pelo desenvolvimento, por parte dos profissionais, de uma postura de respeito à diversidade, aos diferentes arranjos familiares e às mais distintas estratégias as quais as famílias podem recorrer para lidar com situações adversas. Diversas experiências têm demonstrado que o trabalho bem-sucedido de reintegração familiar está fortemente associado à possibilidade de construção de um vínculo de referência significativo da família com profissionais que a acompanhem, aos quais possa recorrer, inclusive, em momentos de crise no período pós-reintegração. O fortalecimento dos recursos da família para cuidar da criança e do adolescente está fortemente associado às possibilidades de sentir-se também acolhida e cuidada.

A crença, por parte dos profissionais nas possibilidades de reconstrução das relações também tem sido apontada pelas famílias de origem como aspecto fortalecedor de sua autoconfiança na capacidade de se responsabilizar novamente pelos cuidados à criança e ao adolescente e superar os motivos que conduziram ao afastamento.

Quando o desenvolvimento do trabalho de acompanhamento familiar indicar a possibilidade de reintegração da criança ou adolescente à sua família, nuclear ou extensa, a equipe técnica do serviço de acolhimento, em parceria com o Conselho Tutelar, a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento (ligada ao órgão gestor da Assistência Social) e, sempre que possível, a equipe interprofissional da VIJ, deverá elaborar uma estratégia para a reintegração familiar que contemple os encaminhamentos necessários para

garantir o retorno seguro da criança ou adolescente à sua família e o fortalecimento desta para o exercício de seu papel de cuidado e proteção.

Para decidir se a reintegração é a medida que melhor atende aos interesses da criança e do adolescente é importante considerar, dentre outros, os seguintes aspectos:

- as reações da criança, do adolescente e da família ao afastamento e ao acolhimento no serviço;
- a vinculação afetiva e a motivação mútua da família, da criança e do adolescente pela continuidade da relação afetiva e retomada do convívio;
- se os encaminhamentos realizados foram viabilizados e qual tem sido a resposta da família, da criança e do adolescente aos mesmos;
- se há conscientização, por parte da família, dos motivos que levaram ao afastamento da criança ou adolescente e motivação para superá-los;
- se há movimento de mudança nos padrões de relacionamento entre os membros da família e desta com a comunidade e instituições sociais;
- membros da família (nuclear ou extensa) que possam se responsabilizar e compartilhar os cuidados com a criança e o adolescente;
- redes sociais de apoio da família: vinculações significativas da família com pessoas da comunidade e serviços que possam apoiar os cuidados à criança e ao adolescente.

Quando a reintegração familiar for considerada a melhor medida, a preparação para o retorno deverá incluir uma crescente participação da família na vida da criança e do adolescente, inclusive, no cumprimento das responsabilidades parentais. Nesse sentido, deve ser propiciada a inserção da família em atividades que envolvam a criança e o adolescente como, por exemplo: reuniões escolares, consultas de saúde, comemoração do aniversário, atividades na comunidade, escola, etc. Do mesmo modo, a criança e o adolescente deve ter a oportunidade de uma reinserção gradual no contexto de origem, passando finais de semana ou datas comemorativas na casa da família. Nesse momento é importante, ainda, que sejam fortalecidas as redes sociais de apoio da família, fundamentais para o exercício de seu papel de cuidadora.

O planejamento do retorno ao convívio familiar deve envolver as equipe técnica do serviço de acolhimento, a equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento, da Justiça, e dos demais serviços que estejam acompanhando a família, a criança e o adolescente. Nesse processo deverá ser garantida a escuta da família e, por meios adequados, da criança e do adolescente. Os cuidadores/educadores ou famílias acolhedoras - que mantém contato mais diretamente com a criança ou adolescente em questão - também deverão ser ouvidos e suas impressões consideradas.

Após a reintegração familiar é importante que o período de adaptação mútua entre criança/adolescente e família seja acompanhado por pelo menos seis meses, após os quais deverá avaliar-se se há necessidade de sua continuidade. Nesse momento, em que precisam ser desenvolvidas estratégias

para conciliar cuidados com a criança e o adolescente com as demais responsabilidades da família, pode ocorrer um período de crise, no qual emergem as mudanças ocorridas em cada um dos membros da família durante o período do afastamento e o descompasso entre expectativas construídas e realidade, podendo gerar insegurança e conflitos na relação. O acompanhamento psicossocial nesse momento é fundamental para auxiliar a família, a criança e o adolescente na construção de novas possibilidades para estarem juntos, apesar da separação vivida. O apoio profissional será fundamental também para que a família se aproprie de novos padrões de relacionamento, mais saudáveis e favorecedores do desenvolvimento de seus membros.

A definição quanto ao órgão responsável pelo acompanhamento no período após a reintegração familiar deverá ser objeto de acordo formal entre os serviços de acolhimento, o órgão gestor da Assistência Social, o(s) Conselho(s) Tutelar(es) e a Vara da Infância e Juventude. Tal definição deve levar em consideração a estrutura e a capacidade técnica dos serviços da rede local, podendo ser designada para esse fim a equipe técnica dos serviços de acolhimento, a equipe responsável pela supervisão dos serviços de acolhimento, o CREAS, ou até mesmo o CRAS ou outro serviço de atendimento sociofamiliar existente no Município. Em todos os casos, o desenvolvimento dessa ação deverá ser supervisionado pela equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento e acompanhada pelo Conselho Tutelar.

O acompanhamento da família, da criança e do adolescente deve ser sistemático para viabilizar que em um prazo de até dois anos¹⁸ a criança ou adolescente possa retomar o convívio com sua família ou, na sua impossibilidade, ser encaminhada para família substituta. A questão do tempo de permanência no serviço de acolhimento deve ser um dos eixos principais da avaliação acerca da medida que melhor atende ao interesse da criança e do adolescente. Nesse sentido, há que se considerar os prejuízos que a permanência por um tempo prolongado pode ter para o desenvolvimento da criança e do adolescente em oposição aos prejuízos que podem advir de um rompimento definitivo dos vínculos com a família de origem. A questão do tempo deve levar em consideração, sobretudo, a idade da criança e do adolescente e o significado da privação do convívio familiar na etapa do ciclo vital na qual se encontra.

Embora o tempo deva ser um eixo central, as decisões não podem ser prematuras ou tomadas de modo precipitado. Quando isso ocorre sem uma preparação adequada da criança, do adolescente e das famílias, a reintegração familiar pode ser conflituosa e acabar resultando em um novo afastamento do lar de origem. Nos casos de colocação em família substituta (adoção, guarda ou tutela), a falta de uma preparação adequada de todos os envolvidos pode

¹⁸ Este prazo não deve, em nenhuma hipótese, reverter-se em desligamentos prematuros, motivados pelas dificuldades de trabalho com a família ou com a criança e o adolescente. Nenhuma criança ou adolescente deve ser desligado do serviço sem uma preparação prévia adequada.

conduzir também a situações que dificultem a construção da vinculação afetiva, resultando em retorno ao serviço de acolhimento, o que é bastante traumático para a criança e o adolescente. É importante, portanto, que um acompanhamento sistemático possibilite a inserção familiar no menor tempo necessário, mas com preparação adequada de todos os envolvidos.

Durante o período de acolhimento, o serviço deverá encaminhar relatórios para a Justiça da Infância e da Juventude com periodicidade mínima semestral, de modo a subsidiar o acompanhamento da situação jurídico-familiar de cada criança/adolescente e a avaliação por parte da Justiça da possibilidade de reintegração familiar ou necessidade de encaminhamento para família substituta.

Quando o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos, a equipe técnica deve comunicar a Justiça acerca da questão. Nestes casos, a exposição de motivos, baseada no acompanhamento da situação pelo serviço de acolhimento e outros serviços da rede, será fundamental para subsidiar a avaliação por parte da Justiça quanto à melhor alternativa para a criança e o adolescente - continuidade dos esforços para o retorno ao convívio familiar ou encaminhamento para família substituta.

Nesse sentido, recomenda-se a realização de, pelo menos, uma reunião mensal com a equipe do Poder Judiciário para discutir o acompanhamento da situação familiar das crianças e adolescentes atendidos. Estas reuniões podem incluir, ainda, equipe de supervisão e apoio aos serviços de acolhimento, o Conselho Tutelar e os serviços que estejam acompanhando a família (CREAS, saúde Mental, equipe de referência do órgão gestor, etc.), de modo a viabilizar a construção de um espaço de reflexão conjunta acerca da melhor alternativa para cada um dos casos. Este espaço de comunicação permanente pode conduzir os profissionais a conclusões importantes para o amadurecimento gradativo do trabalho e favorecer, ainda, a construção de estratégias mais efetivas no acompanhamento da situação familiar.

É importante destacar que a reintegração com familiares com os quais a criança e o adolescente não possuem vínculo afetivo¹⁹ deve ser cuidadosamente avaliada, não devendo ser conduzida meramente com base em uma “supervalorização dos laços consanguíneos”. Nestes casos, deve-se avaliar a possibilidade de construção de vinculações significativas e de aceitação mútua do convívio, para se decidir quanto à melhor alternativa: reintegração com família extensa, colocação com pessoa significativa da comunidade ou adoção. Quando a colocação com familiar sem vinculação prévia representar a melhor medida, deve-se preparar previamente todos os envolvidos, por meio de uma gradativa aproximação que possibilite a construção da vinculação afetiva, fundamental para prevenir situações futuras

¹⁹ Familiares com vínculos consanguíneos, mas que não conviveram até então com a criança ou adolescente ou, ainda, tiveram apenas contatos superficiais insuficientes para a construção de uma relação de referência de cuidado e afeto. Quando houver uma vinculação consanguínea, mas os familiares forem pessoas totalmente estranhas para a criança ou adolescente, há que avaliar-se se esta colocação será benéfica, se existe interesse por ambas as partes – familiares, crianças e adolescentes – pelo convívio.

de rejeição e, até mesmo, de retorno da criança ou adolescente ao serviço de acolhimento.

Nos casos em que forem esgotadas as possibilidades de reintegração familiar (família nuclear ou extensa), a equipe técnica do serviço de acolhimento deverá elaborar e enviar à autoridade judiciária relatório circunstanciado onde sejam relatadas a situação familiar da criança ou adolescente, as intervenções realizadas com vistas à reintegração familiar e os resultados obtidos. Tendo sido identificada a impossibilidade de reintegração e que a adoção representa a medida que melhor atende ao interesse da criança ou do adolescente, o relatório deve também apontá-la, recomendando à autoridade judiciária a Destituição do Poder Familiar e a inserção no cadastro para adoção.

Embora a colocação em família substituta (adoção, guarda e tutela) constitua prerrogativa da autoridade judiciária, o serviço de acolhimento, com base no acompanhamento da família, deve sugerir à Justiça, por meio de relatório, o encaminhamento que considere mais condizente com o interesse da criança e do adolescente (reintegração familiar ou colocação em família substituta). De modo crescente deve-se buscar, portanto, a qualificação do acompanhamento da situação familiar e das condições que, tecnicamente, possam subsidiar a tomada de decisões de caráter permanente para a criança e o adolescente.

Quando o encaminhamento para adoção representar a melhor medida para a criança ou adolescente, deve ser realizado um planejamento entre a equipe do serviço de acolhimento, da Justiça da Infância e da Juventude e do Grupo de Apoio à Adoção – onde houver - com vistas à preparação prévia de todos os envolvidos e a aproximação gradativa e construção do vínculo entre adotantes e criança/adolescente a ser adotado. Além da preparação dos adotantes e da criança/adolescente, o educador/cuidador ou a família acolhedora deverá também ser incluído no processo, sendo, inclusive, orientado quanto à preparação da criança/adolescente para a adoção.

Particularmente em relação ao encaminhamento para família substituta, constitui papel, ainda, a ser desenvolvido em parceria entre o serviço de acolhimento, Poder Judiciário e Grupos de Apoio à Adoção, a busca ativa de famílias para aquelas crianças e adolescentes com perfil de difícil colocação em adoção.

É de fundamental importância que o órgão gestor da Política de Assistência Social, o Poder Judiciário e o Ministério Público estabeleçam, de forma pactuada com os demais operadores da rede de acolhida, fluxos, prazos e procedimentos que viabilizem no menor tempo possível, tão logo haja recomendação técnica, a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

É importante que sejam implementadas as medidas necessárias em cada localidade para o fortalecimento das condições para o acompanhamento sistemático da situação familiar, de modo a prevenir que a fragilidade na rede local não acabe conduzindo à frequente insegurança por parte dos profissionais para tomar decisões definitivas sobre o futuro da criança e do

adolescente. Deve-se criar condições e conscientização por parte dos envolvidos acerca da importância destas decisões delicadas, mas necessárias. A criança e o adolescente não podem permanecer por tempo indefinido no serviço de acolhimento em razão da dificuldade de se construir condições locais favoráveis para essa tomada de decisão.

3.4. ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Para que haja efetividade nas intervenções realizadas junto às crianças e aos adolescentes acolhidos, bem como às suas famílias, faz-se necessário uma articulação entre os diversos órgãos envolvidos na prestação de serviços a esse público e na defesa de seus direitos. Os Serviços de Acolhimento não podem ser vistos, portanto, de forma isolada, pois constituem serviços que integram o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo interface com os demais serviços da rede socioassistencial, das diversas Políticas Públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Sua atuação deve basear-se no princípio da incompletude institucional, não devendo ofertar em seu interior, portanto, atividades que sejam da competência de outros serviços, como, por exemplo, educação infantil ou atendimento médico. A atenção integral a que têm direito as crianças e os adolescentes acolhidos deve ser viabilizada por meio da utilização de equipamentos comunitários e da rede de serviços local.

Para um melhor desempenho de suas funções, de modo a possibilitar a complementariedade das ações e evitar sobreposições, é importante que esta articulação proporcione o planejamento e o desenvolvimento conjunto de estratégias de intervenção com papel definido de cada instância que compõe a rede de serviços local e o Sistema de Garantia de Direitos, na busca de um objetivo comum.

3.2.1. Articulação no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS

Para a garantia de um atendimento de qualidade às crianças e aos adolescentes acolhidos e às suas famílias, os serviços de acolhimento devem funcionar em estreita articulação com a rede socioassistencial local. Tal articulação possibilitará a inserção dos usuários nos demais serviços, programas e ações que compõem o SUAS, que se fizerem necessários ao atendimento às demandas específicas de cada caso e possam favorecer, ainda, a integração comunitária e social.

Como exemplo, podemos citar que a inserção de crianças e adolescentes acolhidos – ou reintegrados ao convívio familiar - em atividades socioeducativas e de convivência ofertadas pela rede de proteção social básica pode ser-lhes particularmente benéfica. Nessa direção, cabe destacar também que os adolescentes em serviços de acolhimento ou egressos destes serviços constituem um dos públicos prioritários do programa “Pró-Jovem Adolescente”. O encaminhamento para este programa pode, inclusive, favorecer o processo

de fortalecimento da autonomia, socialização e preparação dos adolescentes para o desligamento do serviço de acolhimento.

Da mesma forma, a participação em programas de inclusão produtiva, dos adolescentes maiores de 16 anos e dos familiares das crianças e adolescentes acolhidos ou reintegrados, pode contribuir significativamente para o desenvolvimento da autonomia e acesso à renda. A inclusão das famílias, ainda, em atividades de apoio sociofamiliar pode contribuir tanto para a construção de condições favoráveis à reintegração familiar quanto para o desenvolvimento de relações saudáveis no período pós-reintegração. Ressalte-se, ainda, a necessidade de encaminhamento aos órgãos responsáveis pela viabilização da inserção em programas de transferência de renda – como o PBF e o BPC - daqueles que preencherem os critérios de elegibilidade.

A seguir, serão elencados alguns dos serviços / equipamentos da rede socioassistencial com os quais se faz especialmente necessária uma articulação próxima com os serviços de acolhimento:

- **CRAS:** sempre que se identificar a necessidade da criança / adolescente e de sua família de ações de proteção social básica²⁰ deverá ser articulada sua inclusão em tais atividades por meio do CRAS do território de moradia da família. Para dar agilidade a tais procedimentos, recomenda-se que sejam definidos, de forma conjunta, fluxos de encaminhamento e canais de comunicação entre os serviços de acolhimento e o(s) CRAS, além de encontros periódicos, que possibilitem o acompanhamento das ações.

O CRAS de referência do território de moradia da família, sempre que necessário, deverá ser acionado para participar do processo de reintegração familiar de crianças e adolescentes atendidas em serviços de acolhimento. Sua atuação se faz necessária para a inclusão da criança ou do adolescente que estiver sendo reintegrado à família, e de seus familiares ou responsáveis, em serviços, programas e ações de fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, bem como fazer os encaminhamentos que se mostrarem necessários (educação, saúde, esporte, etc.) com a retomada do convívio familiar, de modo a facilitar sua inclusão social e comunitária nesse período de vulnerabilidade.

- **CREAS:** Nos municípios que possuam CREAS e naqueles atendidos por CREAS regionais, quando o motivo do afastamento do convívio familiar envolver violência intra-familiar (física, psicológica, sexual, negligência grave), exploração sexual ou outras situações de violação de direitos que estejam sob o escopo de ação dos serviços desenvolvidos no CREAS, as crianças e adolescentes acolhidos e seus familiares devem ser inseridos em seus serviços. Nesse caso, é de suma importância que as equipes técnicas do serviço de

²⁰ Ações de fortalecimento dos vínculos comunitários, atividades socioeducativas e de convivência, inclusão produtiva, acesso a benefícios socioassistenciais ou programas de transferência de renda, inclusão em programas específicos como Pro-Jovem Adolescente, dentre outros.

acolhimento e do CREAS atuem de forma articulada – com planejamento conjunto de estratégias de ação e reuniões periódicas para o acompanhamento dos casos – de modo a garantir uma atuação complementar e sinérgica, evitando sobreposições e ações contraditórias.

- *Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento:* Em municípios de médio e grande porte e nas metrópoles - e nos demais quando a demanda justificar - o órgão gestor da Assistência Social deverá manter equipe profissional especializada de referência, para supervisão e apoio aos serviços de Acolhimento. De acordo com a realidade e as definições locais, tal equipe poderá compor um serviço especificamente voltado a esta função ou, ainda, estar vinculada ao CREAS ou diretamente ao órgão gestor. Em todos os casos, terá como atribuições mínimas:
 - i. mapear a rede existente e fortalecer a articulação dos serviços de acolhimento com os demais serviços da rede socioassistencial, das demais políticas públicas e do SGD;
 - ii. monitorar as vagas na rede de acolhimento, indicando o serviço que melhor atenda às necessidades específicas de cada caso encaminhado;
 - iii. prestar supervisão e suporte técnico aos serviços de acolhimento;
 - iv. apoiar as equipes técnicas dos serviços de acolhimento no acompanhamento psicossocial das famílias de origem das crianças e adolescentes acolhidos;
 - v. efetivar os encaminhamentos necessários, em articulação com os demais serviços da Rede Socioassistencial, das demais Políticas Públicas e do SGD, monitorando, posteriormente, seus desdobramentos;
 - vi. Monitorar a situação de todas as crianças e adolescentes que estejam em serviços de acolhimento no município, e de suas famílias, organizando, inclusive, cadastro permanentemente atualizado contendo o registro de todas as crianças e adolescentes atendidos nesses serviços²¹;
 - vii. nos locais onde se fizer necessário e houver designação formal da autoridade competente para este fim, tal equipe poderá apoiar, ainda, a realização do estudo diagnóstico inicial que indicará a necessidade ou não da aplicação da medida de abrigo.

²¹ Dentre outras informações, o cadastro deve conter o nome e as características de todas as crianças e adolescentes acolhidos como, por exemplo, idade, composição familiar, data da entrada no serviço, motivo do acolhimento, condições de saúde, etnia, pertencimento a grupo de irmãos também acolhidos, situação familiar (aguardando reintegração ou adoção) e intervenções efetuadas para viabilizar soluções de caráter definitivo.

3.2.2. Articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS ²²

O Sistema Único de Saúde – SUS, “é o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas Federais, Estaduais e Municipais, da Administração direta ou indireta e das Fundações mantidas pelo poder público e complementarmente pela iniciativa privada, “(Lei Federal 8.080/90). O SUS tem por finalidade a promoção de maior qualidade de vida para toda a população brasileira, garantido o acesso a uma assistência integral e equitativa à saúde de forma regionalizada, hierarquizada e integrada.

A promoção da saúde, a prevenção de doenças e agravos, bem com a reabilitação de pessoas com deficiência (física, auditiva, visual e intelectual), com doenças crônico-degenerativas, transtorno mental/comportamental ou seqüelas em virtude de doenças e acidentes e violências são ações oferecidas e desenvolvidas na Rede do Sistema Único de Saúde (SUS), em todo o país.

Para promover o atendimento humanizado de crianças e adolescentes em serviços de acolhimento requer uma estreita articulação com os serviços da assistencial social envolvendo os gestores da rede local e/ou regional do SUS. A gestão estadual e local do SUS é coordenada pela Secretaria Estadual de Saúde e Secretaria Municipal/Distrital de Saúde, com a participação da sociedade, por meio dos Conselhos de Saúde.

Deste modo, orienta-se que os órgãos gestores da Assistência Social e da Saúde desenvolvam estratégias conjuntas e elaborem protocolos de atenção integral à saúde de crianças e adolescentes que se encontram em serviços de acolhimento e fora de seus domicílios.

Os Protocolos devem garantir que a rede de serviços de saúde prestem o atendimento às crianças, adolescentes e suas famílias, desenvolvendo ações de promoção da saúde, ações educativas e prevenção de agravos e em especial àquelas que, que demandem atenção especializada, como no caso de crianças e adolescentes com deficiência, com distúrbios de crescimento, grávidas, com doenças infecto-contagiosas ou imunodepressoras, com transtorno mental, com histórico de dependência química, dentre outras situações identificadas.

Devem estar previstas nesta articulação as ações de capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores e demais profissionais dos serviços de acolhimento, bem como das famílias acolhedoras, em relação aos cuidados diferenciados que crianças e adolescentes necessitam, bem como contribuir para identificar as necessidades de saúde desta população que no decorrer do seu crescimento vão apresentando novas demandas, como as relacionadas a puberdade, aos direitos sexuais e direitos reprodutivos, a

²² Contribuição da Área Técnica de Saúde da Criança e Aleitamento Materno, Área Técnica de Saúde do Adolescente e do Jovem, Coordenação de Saúde Mental (Maria de Lourdes Magalhães; Thereza De Lamare Franco Netto; Karime da Fonseca Porto)

prevenção do álcool e outras drogas, prevenção das violências, a gravidez, a maternidade, dentre outras.

As ações de atenção integral à saúde devem ser dirigidas aos adolescentes de forma que estimule o auto-cuidado, potencial criativo e resolutivo, numa perspectiva participativa emancipatória, interdisciplinar e voltadas para a cidadania.

Para o estabelecimento desse protocolo, bem como o fluxo de atendimento faz-se necessário o reconhecimento da capacidade de serviços disponíveis no território, que em geral é formada pelas seguintes redes, equipamentos/serviços:

- **Rede de Atenção Básica/Primária**, composta por Unidades Básica de Saúde da Família e Postos de Saúde. Esses serviços dispõem de equipes multiprofissionais qualificadas, composta por: médicos (generalista, clínico geral, pediatria, ginecologia), enfermeiros, auxiliar de enfermagem, agente comunitários de saúde, dentista e auxiliares de consultório dentário. Essas equipes estão capacitadas para realizar o acolhimento, prestar assistência, orientar as mães/cuidadores a respeito da amamentação, da vacinação e do crescimento e desenvolvimento de crianças e adolescentes. Também são instruídas para a orientação quanto aos direitos sexuais e direitos reprodutivos de adolescentes, saúde sexual e saúde reprodutiva, acesso aos métodos anticoncepcionais, realização de ações educativas, prevenção do uso de álcool e outras drogas, acesso a exames complementares, fornecer medicamentos básicos, acompanhar a evolução de cada caso nas unidades de saúde, nos domicílios ou ainda mediante o encaminhamento para unidades de atenção especializada, quando necessário.
- **Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF)**, criado com o objetivo de ampliar a abrangência das ações de atenção básica/primária, mediante a assessoria e apoio ao Programa Saúde da Família na rede de serviços e no processo de territorialização e regionalização. O NASF dispõe de equipe multiprofissional, a ser composta de acordo com as características de cada município, visando à melhoria das ações de prevenção, atendimento e reabilitação dos usuários do SUS. Nos municípios que possuam o NASF recomenda-se que as equipes do Saúde da Família atuem de forma articulada e sinérgica – com planejamento conjunto visando o acompanhamento das ações articuladas de forma intersetorial. Dentre as atribuições dos NASF estão previstas as **capacitação de profissionais da saúde, da assistência social, da educação** e demais profissionais afins, bem como das famílias acolhedoras, em relação aos cuidados diferenciados que crianças e adolescentes com necessidades específicas de saúde requerem.
- **Rede de Atenção Especializada** é composta por Hospitais, Maternidades, Unidades de Urgências e Emergências e Serviços/Unidade de Referências para atendimento especializado para as pessoas com deficiência (física, auditiva, visual e intelectual),

- doenças infectocontagiosas, gravidez de risco, doenças crônicas e outros agravos (acidentes e violências), entre outras.
- **Serviços/Unidade de Referência para reabilitação física, auditiva visual e intelectual** desenvolvem ações de reabilitação das capacidades e das habilidades, dos recursos pessoais e comunitários, visando promover o máximo de independência e a participação social das pessoas com deficiências. Toda a pessoa que apresente redução funcional tem direito ao diagnóstico e à avaliação realizada por equipe multiprofissional, formada por: médicos, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo, terapeuta ocupacional, assistente social, enfermeiro e nutricionista e outros. A assistência à saúde compreende não só o acompanhamento e manutenção dos ganhos adquiridos com a reabilitação e a prevenção de deficiência, mas também a possibilidade de recebimento e da adequação de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção, como cadeiras de rodas, bolsas para ostomia, aparelhos auditivos, prótese visuais e ortopédicas, etc.
 - **Serviços/Unidades de Referência para Atendimento de Crianças e Adolescentes vítimas de violência**, quando houver no município/localidade. Este serviço visa garantir o acolhimento e atendimento diferenciado/humanizado de crianças e adolescentes em situação de violência, bem como seus familiares, envolvendo as áreas de saúde, educação, assistência social, Ministério Público, segurança pública, Conselho Tutelar e os conselhos de garantia de direitos, visando à proteção da criança e do adolescente, a não revitimização, contribuindo assim para a superação das situações de maus-tratos, negligência e demais formas de violências (física, psicológica e sexual).
 - **Núcleos de Prevenção da Violência, Promoção da Saúde e Promoção da Cultura de Paz**, implantado em mais de 400 municípios, tem por objetivo articular a gestão e as ações de prevenção da violência e de promoção da saúde, mediante a definição de estratégias de intervenções intersetoriais e interdisciplinares, no âmbito local. Desenvolve ações de prevenção de violências, notificação de casos de violência, capacitação de profissionais da rede de saúde, assistência social, educação e outros.
 - **A rede de saúde mental** pode ser constituída por diversos dispositivos assistenciais que possibilitem a atenção psicossocial, segundo critérios populacionais e demandas locais dos municípios, tais como: ações de saúde mental na Atenção Básica, os diversos tipos de CAPS (CAPS I, CAPS II, CAPS III, CAPS infanto-juvenil, CAPS para álcool e outras drogas, Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Leitos de Atenção Integral (Hospitais Gerais, CAPS III, Serviços Hospitalares de Referência), Ambulatórios, Centros de Convivência e Cultura, Programa de Inclusão Social pelo Trabalho, Programa de Volta para Casa, entre outros.
 - **Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)** são serviços extra-hospitalares, de atenção diária, de base comunitária e que possuem equipe multiprofissional. Os CAPS têm papel estratégico no que se refere à regulação da porta de entrada da rede assistencial de saúde mental e devem ser lugares de referência e tratamento para pessoas

que sofrem com transtornos mentais e/ou que apresentam problemas devido ao uso abusivo de álcool e outras drogas, promovendo a inserção social de seus usuários através de ações intersetoriais e oferecendo suporte à atenção à saúde mental na rede básica de saúde.

Centro de Atenção Psicossocial infanto-juvenil (CAPSi) é um serviço de atenção diária destinado ao atendimento de crianças e adolescentes com transtornos mentais graves. Estão incluídos nessa categoria os portadores de autismo, psicoses, neuroses graves, usuários de álcool e outras drogas e todos aqueles que, por sua condição psíquica, estão impossibilitados de manter ou estabelecer laços sociais. A experiência acumulada em serviços que já funcionavam segundo a lógica da atenção diária indica que se ampliam as possibilidades do tratamento para crianças e adolescentes quando o atendimento tem início o mais cedo possível, devendo, portanto, os CAPSi estabelecerem as parcerias necessárias com a rede de saúde, educação e assistência social ligadas ao cuidado da população infanto-juvenil.

3.2.3 Serviços de atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do Ministério da Educação²³

O Ministério da Educação fomenta os sistemas de ensino e as universidades públicas a executarem ações para o atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, como o caso de abrigamento, por meio de projetos e programas que visem oferecer serviços de educação por meio de uma perspectiva de promoção dos direitos humanos, especialmente, quanto à proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. Dentre as ações que envolvem este público, podemos citar três programas:

O **Projeto Escola que Protege**, criado no ano de 2004, é uma estratégia da política pública de educação para o enfrentamento e prevenção das violências contra crianças e adolescentes. Desse modo, é oferecido apoio técnico e financeiro a projetos que visam à formação continuada de profissionais da educação básica e da Rede de Proteção Integral como, por exemplo, conselheiros(as) tutelares, profissionais de saúde e do desenvolvimento social, além da produção de materiais didáticos e paradidáticos voltados para a promoção e a defesa, no contexto escolar, dos direitos de crianças e adolescentes.

Dentre os objetivos do Projeto Escola que Protege, temos a atuação qualificada dos/as profissionais de educação frente às situações de violências vivenciadas na escola e na sala de aula, tendo o Estatuto da Criança e do Adolescente como referência; e a definição, por parte dos sistemas de ensino, de um fluxo de encaminhamento das situações de violência identificadas na escola junto à Rede de Proteção Social. Esta é uma iniciativa com a finalidade de estabelecer uma política intersetorial nas áreas de Educação, Saúde e Assistência Social para que os casos notificados tenham encaminhamento que favoreça o atendimento das três esferas em cada região.

²³ Contribuição da Coordenação-Geral de Direitos Humanos – CGDH/DEIDHUC/SECAD/MEC

A participação da comunidade dá-se no Projeto Escola que Protege a partir de dois eixos: a) criação de uma Comissão Gestora Local composta por representantes da Secretaria Estadual e Municipal de Educação, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), do Ministério Público Estadual, do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, da Instituição de Ensino Superior que desenvolve o projeto, do Conselho Tutelar, do Ministério Público, além das Secretarias da Saúde e da Assistência Social; b) integração e articulação dos sistemas de ensino, dos profissionais da educação e, em especial, dos Conselhos Escolares (destacando a participação de pais e/ou responsáveis) junto às ações da Rede de Proteção Integral dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

Os critérios estabelecidos para priorizar municípios no Projeto foram os seguintes: a) Programa Mais Educação; b) Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania; c) Matriz Intersetorial de Enfrentamento da Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes; d) Guia para Localização dos Pontos Vulneráveis à Exploração Sexual Infanto-Juvenil ao Longo das Rodovias Federais Brasileiras; e) baixo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica; f) PAIR – Programa de Ações Integradas e Referenciais.

Outro esforço do Ministério da Educação, desde 2007, para atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social é a implementação da jornada de tempo integral por meio da política de educação integral, a qual faz parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) a partir do lançamento do Compromisso Todos pela Educação.

O **Programa Mais Educação**, instituído pela Portaria Interministerial nº17/2007, vem sendo implementado desde o segundo semestre de 2008 com apoio dos Ministérios da Educação, Esporte, Cultura, Ciência e Tecnologia, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social e Secretaria Especial da Juventude, com o apoio da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), ilustrando a articulação necessária entre os mais diversos parceiros que atuam dentro e fora da escola.

O Programa Mais Educação não somente leva em conta a ampliação da jornada na escola, com aulas de reforço ou atendimento individualizado. A proposta do Programa ressalta a importância do reforço da vivência escolar de crianças e adolescentes com a oferta de novas atividades educacionais e de espaços favoráveis ao desenvolvimento, considerando o direito de convivência familiar e comunitária dos/as estudantes. Neste sentido, as atividades para além das 4 horas diárias previstas no ensino regular devem estar articuladas com o Projeto Político-Pedagógico das escolas e atender aos múltiplos aspectos da educação integral, tais como: ações complementares à escola, ações comunitárias, arte e educação, esporte e educação, atendimento individualizado a cada aluno, atendimento a crianças em situação de risco.

Os critérios de implantação do apoio técnico e financeiro aos municípios que fazem adesão ao Programa Mais Educação são: a) cidades com mais de 50 mil habitantes situadas fora das áreas metropolitanas; b) municípios atendidos pelo Programa Nacional de Segurança com Cidadania (Pronasci), do Ministério da Justiça; c) escolas que, em 2007, registraram Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) de até 3,9 pontos. O MEC, portanto, levou em conta

diversos fatores, entre eles, a violência urbana, a ocorrência de trabalho infantil e a falta de oportunidades culturais e de lazer para crianças e adolescentes das periferias.

Outro Programa que visa o atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, no ambiente escolar, é o **Escola Aberta**. Criado em outubro de 2004, o Programa Escola Aberta se propõe a repensar a instituição escolar como espaço alternativo para o desenvolvimento de atividades de formação, cultura, esporte e lazer para os/as estudantes da Educação Básica das escolas públicas e suas comunidades nos finais de semana. Elevar o nível da qualidade da Educação, contribuir com a consolidação de uma cultura de paz e estreitar as relações entre escola e comunidade são alguns dos objetivos centrais do Programa, fortalecendo os princípios do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Institucionalizado por meio de um acordo de cooperação técnica entre o Ministério da Educação (MEC) e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Programa é executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e oferece oficinas, subdivididas nas áreas de Cultura e Arte; Esporte, Lazer e Recreação; Formação Complementar; Trabalho e Geração de Renda, entre outras. Os recursos são transferidos pelo Programa Dinheiro Direto na Escola/ Funcionamento das Escolas aos Finais de Semana (PDDE/FEFS) e destinados à aquisição de materiais permanente e de consumo de maneira a viabilizar a realização das oficinas.

São parceiras do *Escola Aberta* 26 Secretarias Estaduais de Educação, além do Distrito Federal, e 87 Secretarias Municipais, além da Secretaria de Educação do Distrito Federal. As Secretarias selecionam as escolas abertas, de acordo com as normas estabelecidas pela *Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade* (SECAD/MEC), conforme critérios de Regiões Metropolitanas e comunidades em situação de vulnerabilidade social.

3.2.4. Articulação com outras Políticas Públicas e Organizações da Sociedade Civil

Destaca-se, ainda, a importância da articulação com equipamentos comunitários, organizações não-governamentais e serviços públicos responsáveis pela execução de programas, projetos, serviços e ações nas áreas de cultura, esporte, lazer, geração de trabalho e renda, habitação, transporte e capacitação profissional, de modo a possibilitar o acesso das crianças e adolescentes acolhidos e suas famílias. Recomenda-se que, sempre que for viável, procure-se inserir as crianças e adolescentes acolhidas em atividades localizadas nas proximidades de sua comunidade de origem, de forma a fortalecer sua inserção comunitária, o que facilitará o processo de reintegração familiar ao evitar a futura interrupção de suas atividades e dos vínculos de amizade criados nesses espaços.

3.2.5. Articulação com o SGD

Como todas as crianças e adolescentes atendidos em serviços de acolhimento encontram-se sob medida protetiva, é de suma importância a atuação integrada dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos no acompanhamento dos casos. Para viabilizar tal integração e facilitar a comunicação, o planejamento e o desenvolvimento de ações coordenadas devem ser construídos fluxos locais que potencializem esta articulação, fundamental para a garantia da excepcionalidade e provisoriedade do afastamento do convívio familiar, bem como da reparação de possíveis violações de direito vivenciadas.

Dentre os órgãos que compõem o SGD, destaca-se a necessidade de articulação com aqueles abaixo relacionados, sobretudo nos seguintes aspectos:

- **Sistema de Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública):** apoio na implementação do Plano de Atendimento Individual e Familiar; acompanhamento da situação familiar de crianças e adolescentes acolhidos; acompanhamento do processo de reintegração familiar; aplicação de outras medidas protetivas necessárias; investigação e responsabilização dos agressores nos casos de violência contra a criança ou adolescente; investigação de paternidade e pensão alimentícia quando for o caso; destituição do Poder Familiar e cadastramento de crianças e adolescentes para adoção, nos casos em que não for possível a reintegração familiar; preparação de todos os envolvidos para colocação em família substituta e deferimento da guarda, tutela ou adoção; fiscalização do atendimento prestado nos serviços de acolhimento; acesso gratuito a serviços advocatícios para defesa de direitos, dentre outros;
- **Conselho Tutelar:** apoio na implementação do Plano de Atendimento Individual e Familiar; acompanhamento da situação familiar de crianças e adolescentes acolhidos; aplicação de outras medidas protetivas quando necessário; apoio na reintegração familiar; dentre outros;
- **Segurança Pública:** investigação e responsabilização nos casos de violência contra a criança ou adolescente; localização de familiares; acompanhamento da situação de pais ou responsáveis que estejam no sistema prisional, bem como para viabilizar a manutenção de contato destes com as crianças e adolescentes acolhidos; dentre outros.
- **Conselhos de Direitos:** elaboração, aprovação e acompanhamento das ações do Plano de Convivência Familiar e Comunitária, no âmbito nacional, estadual e municipal. Com base na resolução nacional de reordenamento dos serviços de acolhimento elaborar e aprovar resoluções estaduais e municipais. Inscrever programas governamentais e não governamentais e registrar as entidades que executam serviços de abrigo, conforme Art. 90 do ECA. Deliberar políticas de atendimento para atender os direitos humanos de crianças e adolescentes que se encontram atendidos nos serviços de acolhimento.

3.2. SELEÇÃO, CAPACITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS PROFISSIONAIS²⁴

SELEÇÃO

Um processo de seleção criterioso dos profissionais que atuarão nos Serviços de Acolhimento é essencial para a garantia de contratação de pessoal qualificado e com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

- Ampla divulgação, com informações claras sobre o serviço, o perfil dos usuários, as atribuições e exigências do cargo a ser ocupado, salário e carga horária, dentre outros;
- Processo seletivo, com atenção à exigência da formação mínima para cada função e experiência profissional;
- Avaliação de documentação. Documentação mínima a ser exigida: documentos pessoais, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental;
- Avaliação psicológica e social: estudo da história de vida, entrevista individual²⁵ e dinâmica de grupo²⁶;

²⁴ A seleção, a capacitação e o acompanhamento das famílias acolhedoras serão tratados no tópico referente a esse serviço (Capítulo II (4.3).

²⁵ Nesta etapa, objetiva-se colher dados mais aprofundados sobre a motivação da busca pelo emprego, aspectos subjetivos e documentos pessoais. O entrevistador deve ter atenção para como o candidato lida com perdas, luto, frustração, vínculo, imprevisto, seus projetos de vida e futuro, história familiar e como percebe a função pretendida. A fase de entrevista possibilita que sejam avaliados critérios específicos para o exercício do cargo, especialmente no caso do educador/cuidador. É neste momento, de abordagem subjetiva que se podem avaliar os critérios específicos do cargo.

²⁶ As dinâmicas de grupo são um instrumento útil para se perceber características do candidato importantes ao exercício da função pretendida. É um momento de interação que deve propiciar a observação de características como capacidade de liderança, autoridade, cooperação, resolução de problemas, mediação de conflitos, criatividade, flexibilidade, tolerância, habilidades com crianças/adolescentes, disponibilidade e escuta para com este público. Nessa etapa já se evidenciam candidatos que não demonstram perfil para a função de educador. Interessante que os próprios candidatos possam falar da dinâmica e da experiência e, tenha retorno do facilitador sobre sua participação. Muitas vezes o próprio candidato se depara com dificuldades em determinados aspectos enfatizados na dinâmica que são fundamentais para o cargo e percebe sua inadequação naquele momento.

- Características pessoais desejáveis (a) candidato(a): motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com frustração e separação; habilidade para trabalhar em grupo; disponibilidade afetiva; empatia; capacidade de mediação de conflitos; criatividade; flexibilidade; tolerância; pro-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional, dentre outras.
- No caso de educadores/cuidadores residentes, para atendimento em casas-lares, também deverá ser verificado disponibilidade para residir, grau de independência pessoal e familiar que permita dedicação afetiva e profissional e capacidade para administrar a rotina doméstica.
- Conhecimentos técnicos desejáveis:
 - Coordenador: gestão; trabalho em rede; crianças e adolescentes em situação de risco; conhecimentos sobre seleção e desenvolvimento de RH; conhecimento aprofundado do ECA, SUAS; SGD e PNCFC.
 - Psicólogo: violência, separações, luto, vinculações, dependência química; desenvolvimento infanto-juvenil; atendimento a criança, adolescente e família; atendimento em grupo; conhecimentos sobre seleção e desenvolvimento de RH; ECA; SUAS; SGD e PNCFC.
 - Assistente Social: trabalho social com famílias; violência e exclusão social; dependência química; crianças e adolescentes em situação de risco; trabalho em rede; acesso a serviços, programas e benefícios; ECA, SUAS; SGD e PNCFC.
 - Educador / Cuidador: cuidados com crianças e adolescentes; noções sobre desenvolvimento infanto-juvenil; noções sobre ECA; SUAS; SGD e PNCFC.
- Quando se tratar de serviços de acolhimento governamentais, particular atenção deverá ser dada à elaboração de editais de concursos públicos para o provimento dos cargos. Além da previsão de formação mínima exigida para a função²⁷, da exigência de conteúdos específicos para as provas de seleção (vide sugestões no item acima, “Conhecimentos Técnicos Desejáveis”) e da previsão de provas de títulos que pontuem tanto titulação acadêmica em áreas relacionadas ao desempenho da função, quanto experiência profissional no atendimento a crianças, adolescentes e famílias; recomenda-se que também sejam previstos nos editais – como etapas eliminatórias do concurso:
 - avaliação psicológica;
 - avaliação da história de vida;
 - curso de formação.

CAPACITAÇÃO

²⁷ De acordo com os parâmetros contidos no Capítulo II (item 4) desse documento, no que se refere a Recursos Humanos

Investir na capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores, assim como de toda a equipe que atua nos serviços de acolhimento – incluindo coordenador, equipe técnica e equipe de apoio - é indispensável para se alcançar qualidade no atendimento, visto se tratar de uma tarefa complexa, que exige não apenas “espírito de solidariedade”, “afeto” e “boa vontade”, mas uma equipe com conhecimento técnico adequado. Para tanto, é importante que seja oferecida capacitação inicial de qualidade, e formação continuada a tais profissionais, especialmente aqueles que têm contato direto com as crianças e adolescentes e suas famílias.

A seguir, serão apresentados temas gerais a serem abordados na capacitação dos profissionais que atuarão nos serviços de acolhimento, os quais devem ser adaptados às necessidades e demandas específicas de cada serviço, bem como estudados de acordo com o nível de aprofundamento necessário ao desenvolvimento da função específica de cada profissional.

Destaca-se que a realização dessa capacitação deve contar com o apoio e parceria de profissionais que detenham conhecimento reconhecido no assunto, oriundos de órgãos e entidades públicos ou privados, bem como da sociedade civil organizada (Universidades, Instituições de Pesquisa, Sistema de Justiça, Rede Socioassistencial, Serviços de Saúde, Centros de Defesa de Direitos, Grupos de Apoio à Adoção, dentre outros). A capacitação e formação continuada também pode envolver uma metodologia de capacitação conjunta dos profissionais de diversos serviços de acolhimento e de outros atores do SGD e da rede de atendimento, de modo a promover maior intercâmbio e troca de experiências, além de fortalecer a articulação entre esses atores.

CAPACITAÇÃO INTRODUTÓRIA

Apresentação do projeto político pedagógico da instituição; integração à equipe; acompanhamento como observador dos diferentes momentos da rotina institucional e posterior discussão sobre as observações. O nível de experiência do profissional norteará o repasse e o conteúdo das informações, neste momento de adaptação à rotina da instituição.

Temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial:

- Apresentação do serviço, suas especificidades e regras de funcionamento;
- Apresentação e discussão do Projeto Político Pedagógico do serviço;
- Legislação pertinente (SUAS, PNCFC, ECA, etc - além do presente documento);
- SGD e rede de políticas públicas - com o intuito de que o profissional compreenda as medidas protetivas, competências e limites de atuação de cada órgão / entidade e articulação entre as instâncias envolvidas;
- Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade, brincadeiras e jogos

adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, mediação de conflitos, colocação de limites, etc.)

- Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc.
- Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;
- Cuidados específicos para crianças e adolescentes com deficiência ou necessidades específicas de saúde (doença infecto-contagiosa ou imunodepressora; transtorno mental; dependência química; etc);
- Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade e risco;
- Trabalho social com famílias;
- Trabalho em rede;

CAPACITAÇÃO PRÁTICA – EDUCADOR/CUIDADOR

Antes de assumir suas funções, o educador/cuidador deverá passar por um período mínimo de 80 horas acompanhando, como auxiliar, os diferentes momentos da rotina institucional, sempre sob supervisão de um educador/cuidador experiente e da equipe técnica.

No caso de educador/cuidador residente, este período deverá ser de, no mínimo, 30 dias de acompanhamento, como auxiliar, dos diferentes momentos da rotina da casa-lar, sempre sob supervisão de um(a) educador/cuidador residente experiente e da equipe técnica.

FORMAÇÃO CONTINUADA

Se pretendemos garantir qualidade ao projeto pedagógico dos serviços de acolhimento, os horários para que os educadores/cuidadores, equipe técnica e demais funcionários possam participar de cursos, reuniões de formação, seminários e leituras devem ter lugar no planejamento da organização e das escalas de trabalho²⁸

Depois da contratação, para adaptação à rotina institucional é fundamental o acompanhamento sistemático do profissional, incrementado com capacitações continuadas. A rotina de um serviço de acolhimento não é fácil. São várias crianças e adolescentes, por menor que seja o grupo, com diferentes perfis, necessidades e urgências. As situações do cotidiano exigem resolutividade, rapidez, mobilidade que, com o passar do tempo, podem gerar um automatismo de respostas do profissional. Ou seja, há grande probabilidade de se cair na rotina, agir sem pensar muito no atendimento que está sendo realizado. Outra realidade destas instituições é que os casos lá acolhidos são, na sua grande maioria, graves, o que acaba afetando de alguma forma

²⁸ Abrigo: comunidade de acolhida e socioeducação; coletânea Abrigar. Instituto Camargo Corrêa.

emocionalmente os profissionais. Por toda esta realidade, algumas atividades de acompanhamento são extremamente importantes no sentido de melhorar o desempenho do profissional, a qualidade do atendimento institucional e o bem-estar das crianças e dos adolescentes acolhidos. São elas:

- Reuniões de equipe periódicas (discussão de casos, fechamento de casos, construção de consensos, revisão / melhoria da metodologia)
- Formação continuada sobre temas recorrentes do cotidiano, assim como sobre temas já trabalhados na fase de capacitação inicial, orientada pelas necessidades institucionais (promovida pela própria instituição e/ou cursos externos)
- Estudos de caso
- Supervisão institucional com profissional externo
- Encontros diários de 15-20 minutos entre os profissionais dos diferentes turnos para troca de informações
- Grupo de escuta mútua²⁹
- Espaço de escuta individual
- Avaliação, orientação e apoio periódicos pela equipe técnica

²⁹ Grupos de escuta mútua - Visam promover suporte emocional para a equipe, estimular a troca de experiências e oferecer oportunidade para o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais para o exercício mais saudável de suas funções. Esse grupo pode ter um apoio profissional externo ou ser conduzido por integrantes da própria equipe. (Vasconcelos, 2003). (VER NOMENCLATURA DO PPP)

CAPÍTULO II

4. PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO

As orientações contidas nesse documento têm como objetivo estabelecer parâmetros para a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, visando sua adequação gradativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente, ao Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, à Política Nacional de Assistência Social e ao Projeto de Diretrizes das Nações Unidas sobre Emprego e Condições Adequadas de Cuidados Alternativos com Crianças.

Adaptado à realidade e cultura local, o presente documento deverá nortear a organização, no país, dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, os quais integram os Serviços de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social, sejam eles de natureza público-estatal ou não-estatal. Em nenhuma hipótese, todavia, suas disposições deverão representar perda da qualidade dos serviços de acolhimento já prestados.

Os parâmetros aqui apresentados aplicam-se aos serviços de acolhimento destinados a crianças e adolescentes que se encontram sob medida-protetiva de abrigo (Art. 101, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), aplicadas nas situações dispostas no Art. 98 do ECA. Aplicam-se também, no que couber, a jovens que atingem a maioridade em serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e que, após os 18 anos, precisam de apoio durante um período de transição até que alcancem a autonomia.

É importante destacar que os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes não devem ser confundidos com estabelecimentos organizados para o acompanhamento de adolescentes que estejam cumprindo medidas sócio-educativas restritivas ou privativas de liberdade previstas no ECA (Art. 112), bem como com estabelecimentos destinados à Educação Infantil, regidos pela Lei Nº 9.394 / 96.

Quando, para a proteção de sua integridade física e psicológica, for detectada a necessidade do afastamento da criança e do adolescente da família de origem, os mesmos deverão ser atendidos em serviços que ofereçam cuidados e condições favoráveis ao seu desenvolvimento saudável, devendo-se trabalhar no sentido de viabilizar a reintegração à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Tais serviços podem ser ofertados em diferentes modalidades de atendimento: i. Abrigos Institucionais; ii. Casas-Lares; iii. Famílias Acolhedoras; e iv. Repúblicas

A organização dos serviços de acolhimento em diferentes modalidades tem como objetivo responder de forma mais adequada às demandas da população infanto-juvenil. A partir da análise da situação familiar, do perfil de cada criança ou adolescente e de seu processo de desenvolvimento, deve-se indicar qual modalidade poderá responder de forma mais efetiva às suas necessidades em um determinado momento. Para determinar a modalidade que melhor atenderá determinada criança ou adolescente há que se considerar, ainda: sua idade;

histórico de vida; aspectos sócio-culturais; motivos do acolhimento; situação familiar; previsão do menor tempo necessário para viabilizar soluções de caráter permanente (reintegração familiar ou adoção); condições emocionais e de desenvolvimento, bem como condições específicas que precisem ser observadas (crianças e adolescentes com vínculos de parentesco – irmãos, primos, crianças e adolescentes com diferentes deficiências, que estejam em processo de saída da rua, com histórico de uso, abuso ou dependência de álcool ou outras drogas, etc), dentre outras.

O órgão gestor da Política de Assistência Social, em parceria com demais atores da rede local e do Sistema de Garantia de Direitos, deve desenvolver estratégias para o aprimoramento constante da oferta do atendimento a crianças e adolescentes, visando a melhor adequação às características das demandas locais. A implantação de serviços de acolhimento deve basear-se em um diagnóstico local que busque identificar a existência ou não de demanda por tais serviços no município e quais modalidades de serviço são mais adequados para seu atendimento. Particularmente nos municípios de grande porte e metrópoles deve haver diversificação na oferta de diferentes modalidades de atendimento.

Cabe ressaltar que, conforme parâmetros do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e comunitária, o financiamento dos serviços de acolhimento deve basear-se na manutenção de sua capacidade de atendimento e não apenas no número de vagas ocupadas ³⁰.

Destaca-se que nenhum novo serviço de acolhimento para crianças e adolescentes deverá ser criado sem atender aos parâmetros aqui apresentados e que, gradativamente, a infra-estrutura dos serviços já existentes deverá ser adequada para o cumprimento dessas exigências.

A seguir, serão apresentados os parâmetros que deverão orientar a organização dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes no País.

³⁰ A Portaria Nº 440 de 2005 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome para serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, regulamentou os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidos pela Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, sua composição e as ações que financiam. A partir da publicação desta Portaria o co-financiamento dos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes e pessoas idosas passou a ser operacionalizado por meio do Piso de Alta Complexidade I (PACI). A instituição do piso rompeu com o cálculo baseado no per capita no co-financiamento destes serviços pelo MDS.

4.1. ABRIGO INSTITUCIONAL

- **DEFINIÇÃO**

Modalidade de serviço que oferece acolhimento para crianças e adolescentes que estejam sob medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência e estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos. Deve ofertar atendimento personalizado e em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.

- **PÚBLICO ALVO**

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo³¹.

Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou HIV. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores³².

O atendimento especializado, quando houver e se justificar pela possibilidade de atenção diferenciada a vulnerabilidades específicas, não deve prejudicar a convivência de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco (irmãos, primos, etc), nem constituir-se motivo de discriminação ou segregação.

Desta forma, a organização da rede local de serviços de acolhimento deverá garantir que toda criança ou adolescente que necessite de acolhimento receberá atendimento e que haverá diversificação dos serviços e modalidades ofertados, bem como articulação entre as políticas públicas, de modo a proporcionar respostas efetivas às diferentes demandas dos usuários.

³¹ Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

³² Tal parceria encontra-se detalhada no Capítulo I, item 3.2. Articulação Intersetorial.

NÚMERO MÁXIMO DE USUÁRIOS POR EQUIPAMENTO

- **20** crianças e adolescentes

- **ASPECTOS FÍSICOS**

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

Fachada e aspectos gerais da construção

Deverá manter aspecto semelhante ao de uma residência, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários³³.

- **RECURSOS HUMANOS**

Para que o atendimento em serviços de abrigo institucional possibilite à criança e ao adolescente constância e estabilidade na prestação dos cuidados, vinculação com o educador/cuidador de referência e previsibilidade da organização da rotina diária, os educadores/cuidadores deverão trabalhar, preferencialmente, em turnos fixos diários, de modo a que o mesmo educador/cuidador desenvolva sempre determinadas tarefas da rotina diária p.ex: preparar café da manhã, almoço, jantar, dar banho, preparar para a escola, apoiar as tarefas escolares, colocar para dormir, etc.), sendo desaconselhável esquemas de plantão³⁴, caracterizados pela grande alternância na prestação de tais cuidados.

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica deverá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou, excepcionalmente, estar vinculada ao órgão gestor da Assistência Social ou a outro órgão público ou privado, sendo exclusivamente destinada para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima³⁵

³³ Ainda podem ser encontradas, pelo País, abrigos institucionais com denominações que remetem a práticas e conceitos superados, que acabam por reforçar uma imagem estigmatizante das crianças e adolescentes atendidos..

³⁴ Os esquemas aqui mencionados são aqueles organizados, por exemplo, por meio de rodízio de 12 por 36 horas.

³⁵ A composição da da equipe que deve atuar nos serviços de acolhimento para crianças e adolescentes foi regulamentada pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do MDS (Resolução Nº130, de 2005 do CNAS).

Função	Quantidade	Principais Atividades Desenvolvidas³⁶
<p>Coordenador(a)</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p><i>NÍVEL SUPERIOR E EXPERIÊNCIA EM FUNÇÃO CONGÊNERE</i></p> <p>Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.</p>	1 profissional	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão da entidade; • Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço; • Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos; • Articulação com a rede de serviços; • Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

³⁶Os parâmetros para a composição mínima da equipe técnica dos serviços de acolhimento foram estabelecidos pela NOB-RH, do MDS. Sempre que possível outros profissionais – como pedagogos, advogados ou outros – podem se somar à esta equipe mínima, compondo uma equipe interdisciplinar para o acompanhamento da rotina diária do serviço e da situação jurídico-familiar de cada criança e adolescente atendido. As principais atividades a serem desenvolvidas exigem habilidades e competências reconhecidas como atribuições do psicólogo e do assistente social, conforme definição de parâmetros dos respectivos conselhos para a atuação destes profissionais, devendo, portanto, compor a equipe mínima (Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Assistência Social, CFESS e CFP, 2007).

Função	Quantidade	Principais Atividades Desenvolvidas³⁶
<p>EQUIPE TÉCNICA</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA*:</i></p> <p>- NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE EXIGIDA (SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA)³⁷; E</p> <p>- EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO</p> <p>* Outros profissionais podem somar-se à equipe mínima compondo uma equipe interdisciplinar.</p>	<p>2 PROFISSIONAIS</p> <p>1 ASSISTENTE SOCIAL E 1 PSICÓLOGO PARA ATENDIMENTO A ATÉ 20 CRIANÇAS E ADOLESCENTES</p> <p>Carga Horária Mínima Indicada:</p> <p>30 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço. • Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; • Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; • Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; • Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; • Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; • Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; • Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; • Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); • Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.

Função	Quantidade	Principais Atividades Desenvolvidas³⁶
<p>EDUCADOR/CAIDADOR</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i> Nível médio e capacitação específica (desejável experiência atendimento crianças e adolescentes³⁸).</p>	<p>1 profissional para até 10 usuários, por turno³⁹. A quantidade⁴⁰ de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; • relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; • organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); • auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; • organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. • acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento; • apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior (psicólogo, assistente social ou outro profissional da equipe técnica);
<p>Auxiliar de Educador/cuidador</p>	<p>1 profissional para até 10 usuários, por turno*</p>	

³⁸ É importante destacar que, conforme já mencionado neste documento, estes profissionais devem contar com apoio e acompanhamento continuado da equipe técnica do serviço de acolhimento.

³⁹ Para a definição do número total de cuidadores/educadores, o serviço deve observar esta proporção estabelecida pela NOB/RH do MDS. Como os horários de trabalho dos cuidadores/educadores são organizados segundo sua carga horária relação aqui estabelecida diz respeito ao número de profissionais que devem estar presentes para prestar os cuidados à criança O parâmetro aqui estabelecido diz respeito ao número de profissionais que deve estar presente em cada horário no serviço de acolhimento. Tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo institucional disponha também de uma equipe noturna **acordada e atenta à movimentação**. Na troca de turno os cuidadores/educadores devem se comunicar, garantindo que aqueles que estiverem chegando estarão cientes de aspectos importantes para dar continuidade aos cuidados às crianças e aos adolescentes.

⁴⁰ Para garantir a redução do número de crianças/adolescentes por educador/cuidador quando houver criança ou adolescente com demanda específica acolhido, pode-se, por exemplo, reduzir novas entradas para se atender ao parâmetro aqui disposto.

Função	Quantidade	Principais Atividades Desenvolvidas³⁶
<p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i> Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência em atendimento a crianças e adolescentes)</p>	<p>A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador</p> <p>* conforme a demanda específica de cada abrigo, o número destes profissionais poderá ser reduzido no período noturno.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • apoio às funções do cuidador • cuidados com a moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros)

• **INFRA-ESTRUTURA / ESPAÇOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO**

Cômodo	Características
Quartos	<ul style="list-style-type: none"> • Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). • Nº de crianças/adolescentes por quarto: recomendado: até 4 por quarto; excepcionalmente, até 6 por quarto, quando esta for a única alternativa para manter o serviço em residência inserida na comunidade; • Metragem mínima: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverá ser aumentada para 3,25 m² para cada ocupante)
Sala de Estar ou similar	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. • Metragem mínima: 1,00 m² para cada ocupante. <p>(Ex: - Abrigo para 15 crianças / adolescentes + 2 cuidadores/educadores: 17,0 m²; - Abrigo para 20 crianças / adolescentes + 2 cuidadores/educadores: 22,0 m²;))</p>
Sala de jantar / copa	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores. • Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha) • Metragem mínima: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado no próprio ambiente dos quartos, por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários por quarto não inviabilizar que a atividade de estudo/leitura seja nele realizada. Nesse caso, as dimensões dos quartos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante.

Cômodo	Características
Banheiro	<ul style="list-style-type: none"> • nos banheiros deve haver 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes; • 1 lavatório, 1 vaso sanitário e um chuveiro para os funcionários • Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência⁴¹.
COZINHA	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	<ul style="list-style-type: none"> • Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, etc., de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. • Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários. • Os abrigos que já tiverem em sua infra-estrutura espaços como quadra poliesportiva, piscinas, praças, etc, deverão buscar, gradativamente, possibilitar o uso dos mesmos também pelas crianças e adolescentes da comunidade local, de modo a favorecer o convívio comunitário, observando-se, nesses casos, a preservação da privacidade e da segurança do espaço de moradia do abrigo.
SALA PARA EQUIPE TÉCNICA	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc) • Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.
SALA DE COORDENAÇÃO / ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc.) O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo. • Recomenda-se que este espaço funcione em localização específica para a área administrativa / técnica da instituição, separada da área de moradia das crianças e adolescentes.

⁴¹ Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas:

Ø deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz;

Ø não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual;

Ø devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários;

Ø as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior;

Ø as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

Cômodo	Características
SALA / ESPAÇO PARA REUNIÕES	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.
<p>Observações</p> <ul style="list-style-type: none"> • Toda infra-estrutura do abrigo institucional deverá oferecer acessibilidade para o atendimento de pessoas com deficiências. • Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de 1 veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos 	

4.2. CASA-LAR

- **DEFINIÇÃO**

Modalidade de Serviço de Acolhimento oferecido em unidades residenciais, nas quais pelo menos uma pessoa ou casal trabalha como educador/cuidador residente – em uma casa que não é a sua – prestando cuidados a um grupo de crianças e adolescentes sob medida protetiva de abrigo, até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.

Esse tipo de atendimento visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão-sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes atendidos.

O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, e oferecimento de oportunidades para a (re) inserção na família de origem ou substituta.

- **PÚBLICO ALVO**

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo⁴².

Especificidades

Devem ser evitadas especializações e atendimentos exclusivos - tais como adotar faixas etárias muito estreitas, direcionar o atendimento apenas a determinado sexo, atender exclusivamente ou não atender crianças e adolescentes com deficiência ou HIV. A atenção especializada, quando necessária, deverá ser assegurada por meio da articulação com a rede de serviços, a qual poderá contribuir, inclusive, na capacitação específica dos cuidadores⁴³.

⁴² Conforme Art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13 de julho de 1990.

⁴³ Tal parceria encontra-se detalhada no Capítulo I, item 3.2. Articulação Intersetorial.

Esta modalidade de acolhimento é particularmente adequada ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes com perspectiva de acolhimento de média ou longa duração.

NÚMERO MÁXIMO DE USUÁRIOS POR EQUIPAMENTO

- **10** crianças e adolescentes

• **CARACTERÍSTICAS**

A principal diferença entre esta modalidade de atendimento e o Abrigo Institucional, além do menor número de crianças e adolescentes atendidos por equipamento, está na presença do educador/cuidador residente – pessoa ou casal que reside na casa-lar juntamente com as crianças/adolescentes atendidos, sendo responsável pelos cuidados e pela organização da rotina da casa.

Tal profissional deve participar ativamente das decisões relacionadas à casa-lar, sendo recomendável que o mesmo tenha autonomia para gerir a rotina “doméstica”, inclusive as despesas da casa. Recomenda-se que também as crianças e adolescentes tomem parte nas decisões acerca da rotina da casa, de modo a que os(as) mesmos(as) reconheçam-se como parte integrante do grupo, com direitos e deveres.

A presença do educador/cuidador residente visa proporcionar:

- estabelecimento de uma relação estável no ambiente institucional, uma vez que o educador/cuidador residente ocupa um lugar de referência afetiva constante, facilitando o acompanhamento da vida diária/comunitária das crianças/adolescentes (reuniões escolares, festas de colegas, etc.), diferentemente do que ocorre no Abrigo Institucional, onde há maior rotatividade diária de educadores/cuidadores.
- uma rotina mais flexível na casa, menos institucional e próxima a uma rotina familiar, adaptando-se às necessidades da criança/adolescente.

Ressalta-se que tal tarefa exige muito deste educador/cuidador residente, por se tratar de uma função com elevada exigência psíquica e emocional, exigindo uma atenção especial na seleção, capacitação e acompanhamento deste profissional, sendo de fundamental importância a existência de equipe técnica especializada, para acompanhamento constante das casas lares (apoio/orientação aos cuidadores/educadores, atendimento às crianças/adolescentes e suas famílias, articulação com o SGD, etc), o que **não** significa que esta equipe deva estar sediada na casa. Assim, para que o educador/cuidador consiga cumprir bem sua função é necessário que disponha de apoio e orientação por parte da equipe técnica do abrigo, bem como de espaço para trocas, onde possa reunir-se com outros educadores para compartilhar as experiências e desafios decorrentes da atuação e encontrar soluções conjuntas para seu enfrentamento.

É importante, também, que os/as cuidadores/educadores residentes contem com condições dignas de trabalho e remuneração condizente, devendo haver condições para a preservação da privacidade do trabalhador e construção de projetos pessoais. Para tanto, deve-se prever períodos livres diários e um esquema de folgas semanais que possibilite sua participação em atividades outras que não as da casa, além de férias anuais fora do ambiente da Casa Lar.

Especial atenção deve ser dada à clarificação do papel a ser exercido por esse profissional, de modo a que não se pretenda substituir o lugar e a função dos pais ou da família de origem. É de suma importância que o educador/cuidador tenha clareza quanto ao seu papel: deve vincular-se afetivamente e contribuir para a construção de um ambiente próximo ao ambiente familiar, evitando, porém, “apossar-se” da criança ou do adolescente, bem como competir ou desvalorizar a família de origem ou substituta, quando for o caso. A casa-lar, assim como o educador/cuidador, não deve ocupar o lugar da mãe ou da família de origem, mas contribuir para o fortalecimento dos vínculos familiares, favorecendo o processo de reintegração familiar ou o encaminhamento para família substituta, quando for o caso. Assim, recomenda-se a substituição do termo largamente utilizado “mãe/pai social” por educador/cuidador residente, de modo a evitar ambigüidade de papéis, disputa com a família de origem, ou fortalecimento da idéia de permanência indefinida da criança/adolescente na instituição e o investimento insuficiente na reintegração familiar.

Nessa modalidade de atendimento, deve-se dar especial atenção ao processo de desligamento das crianças e adolescentes acolhidos por longos períodos, o qual deverá ocorrer de forma gradual e incluir a participação de todos os envolvidos.

- **ASPECTOS FÍSICOS**

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e sócio-econômico, da realidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.

A casa-lar deve funcionar em uma edificação residencial inserida no bairro de forma análoga às demais residências locais, devendo ser evitadas estruturas que agreguem diversas casas-lares em um terreno comum, visto que tais estruturas acabam por se tornar ambientes “fechados” que dificultam a integração das crianças/adolescentes ali acolhidos à vizinhança.

Fachada e aspectos gerais da construção

Similar a uma residência unifamiliar, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser revistas nomenclaturas do serviço que remetam à aspectos negativos, estigmatizando e despotencializando os usuários⁴⁴.

- **RECURSOS HUMANOS**

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica poderá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos,

⁴⁴ Ainda se pode encontrar, pelo País, denominações de serviços de casas-Lares que remetem a práticas e conceitos superados, e acabam por cristalizar uma imagem distorcida e estigmatizante das crianças e adolescentes atendidos, tanto perante a sociedade, quanto perante as próprias crianças e adolescentes e suas famílias.

deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima⁴⁵

<i>Função</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Principais Atividades Desenvolvidas</i>
<p>Coordenador(a)</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p><i>NÍVEL SUPERIOR E EXPERIÊNCIA EM FUNÇÃO CONGÊNERE</i></p> <p>Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.</p>	<p>1 profissional</p> <p>Para atendimento a até 20 crianças e adolescentes em até 3 casas-lares.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão da entidade • Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço • Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos • Articulação com a rede de serviços; • Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;

⁴⁵ Ver notas de rodapé 33 a 38.

Função	Quantidade	Principais Atividades Desenvolvidas
<p>EQUIPE TÉCNICA</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p>- NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE EXIGIDA (SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA); E</p> <p>- EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO</p> <p>* Outros profissionais podem somar-se à equipe mínima compondo uma equipe interdisciplinar.</p>	<p>2 PROFISSIONAIS</p> <p>1 ASSISTENTE SOCIAL E 1 PSICÓLOGO PARA ATENDIMENTO A ATÉ 20 CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS EM ATÉ 3 CASAS-LARES.</p> <p>No caso do serviço englobar apenas uma casa-lar, com atendimento a até 10 crianças e/ou adolescente, o número de profissionais de nível superior poderá ser reduzido para um assistente social ou um psicólogo.</p> <p>Carga Horária Mínima Indicada:</p> <p>30 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço • Elaboração, em conjunto com o/a educador/cuidador residente e, sempre que possível com a participação das crianças e adolescentes atendidos, de regras e rotinas fundamentadas no projeto político pedagógico da entidade • Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; • Apoio na seleção dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; • Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores • Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores residentes e demais funcionários; • Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; <ul style="list-style-type: none"> • Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; • Elaboração e encaminhamento e discussão com autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; • Preparação, da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residentes); • Mediação, em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) residente, do processo de aproximação e (re)construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso; • Acompanhamento da família de origem no

Função	Quantidade	Principais Atividades Desenvolvidas
		período pós reintegração familiar.
<p>EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i> Nível médio e capacitação específica (desejável experiência atendimento crianças e adolescentes)</p> <p>OBS: trabalha e reside na casa-lar</p>	<p>1 profissional para até 10 usuários. A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, idade inferior a um ano. Para tanto, deverá ser adotada a seguinte relação: a) 1 cuidador para cada 8 usuários, quando houver 1 usuário com demandas específicas; b) 1 cuidador para cada 6 usuários, quando houver 2 ou mais usuários com demandas específicas.</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Organização da rotina doméstica e do espaço residencial • cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; • relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente; • organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente); • auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da auto-estima e construção da identidade; • organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida. • acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior (psicólogo ou assistente social) deverá também participar deste acompanhamento; • <i>APOIO NA PREPARAÇÃO DA CRIANÇA OU ADOLESCENTE PARA O DESLIGAMENTO, SENDO PARA TANTO ORIENTADO E SUPERVISIONADO POR UM PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR (PSICÓLOGO OU ASSISTENTE SOCIAL)</i>
<p>Auxiliar de Educador/cuidador</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i> Nível fundamental e capacitação específica (desejável experiência atendimento crianças e adolescentes)</p>	<p>1 profissional para até 10 usuários, por turno*.</p> <p>A quantidade de profissionais deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica, adotando-se a mesma relação do educador/cuidador</p>	<ul style="list-style-type: none"> • <i>APOIO ÀS FUNÇÕES DO CUIDADOR</i> • <i>CUIDADOS COM A MORADIA (ORGANIZAÇÃO E LIMPEZA DO AMBIENTE E PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS, DENTRE OUTROS)</i>

<i>Função</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Principais Atividades Desenvolvidas</i>
OBS: Não reside na casa-lar	* Para preservar seu caráter de proteção e tendo em vista o fato de acolher em um mesmo ambiente crianças e adolescentes com os mais diferentes históricos, faixa etária e gênero, faz-se necessário que o abrigo mantenha uma equipe noturna acordada e atenta à movimentação.	

- **INFRA-ESTRUTURA / ESPAÇOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO**

cômodo	Características
Quartos	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de crianças / adolescentes por quarto: recomendado: até 4 por quarto; máximo: até 6 por quarto • Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / berços / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.). • Metragem mínima: 2,25 m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante)
QUARTO PARA EDUCADOR/CUIDADOR RESIDENTE	<ul style="list-style-type: none"> • Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal), e mobiliário para guarda de pertences pessoais.
Sala de Estar ou similar	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores. • Metragem mínima: 1,00 m² para cada ocupante. (Ex: - Casa-Lar para 10 crianças / adolescentes + 2 cuidadores/educadores: 12,0 m²;
Sala de jantar / copa	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa-Lar e os cuidadores/educadores. • Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou á cozinha) • Metragem mínima: 1,00 m² para cada ocupante.
Ambiente para Estudo	<ul style="list-style-type: none"> • Poderá haver espaço exclusivo para esta finalidade ou, ainda, ser organizado no próprio ambiente dos quartos, por meio de espaços suficientes e mobiliário adequado, quando o número de usuários por quarto não inviabilizar que a atividade de estudo/leitura seja nele realizada. Nesse caso, as dimensões dos quartos deverão ser aumentadas para 3,25 m² para cada ocupante

cômodo	Características
Banheiro	<ul style="list-style-type: none"> Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes. Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoas com deficiência⁴⁶. 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores
COZINHA	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendido pelo equipamento e os cuidadores/educadores.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido pelo equipamento.
Área externa (Varanda, quintal, jardim, etc)	<ul style="list-style-type: none"> Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora do padrão sócio-econômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, etc (de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos). Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização dos usuários.

ESPAÇOS QUE DEVERÃO FUNCIONAR FORA DA CASA-LAR,

EM ÁREA ESPECÍFICA PARA ATIVIDADES TÉCNICO-ADMINISTRATIVAS

cômodo	Características
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc)
SALA DE COORDENAÇÃO / ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc. O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala / espaço para	<ul style="list-style-type: none"> Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

⁴⁶ Deverão ser executados de acordo com todas as especificações constantes da NBR 9050/ABNT, dentre elas:

Ø deve ser prevista uma iluminação intensa e eficaz;

Ø não devem ser utilizados revestimentos que produzam brilhos e reflexos para evitar desorientação visual;

Ø devem prever, no mínimo, um vaso sanitário para cada seis usuários;

Ø as portas dos compartimentos internos dos sanitários, deverão ser colocadas de modo a deixar vãos livres de 0,20m na parte inferior;

Ø as barras de apoio deverão ser, preferencialmente, em cores contrastantes com a parede para fácil e rápida identificação e uso.

cômodo	Características
reuniões	<p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">• A infra-estrutura da casa-la deverá oferecer acessibilidade para o atendimento a crianças e adolescentes com deficiências.• Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, na razão de 1 veículo para cada 20 crianças ou adolescentes acolhidos.

4.3. SERVIÇOS DE FAMÍLIAS ACOLHEDORAS⁴⁷

DEFINIÇÃO

Serviço que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes afastados da família de origem, mediante medida protetiva, em residências de famílias cadastradas no Programa de Famílias Acolhedoras. O acolhimento familiar representa uma modalidade de atendimento que visa oferecer proteção integral às crianças e aos adolescentes até que seja possível a reintegração familiar ou, na sua total impossibilidade, encaminhamento para adoção. Propicia o atendimento em ambiente familiar, garantindo atenção individualizada e convivência comunitária, permitindo a continuidade da socialização da criança/adolescente.

Embora ainda pouco difundida no País, esta modalidade de atendimento encontra-se consolidada em outros países, especialmente nos europeus e da América do Norte, além de contar com experiências exitosas no Brasil e América Latina. Tal serviço encontra-se contemplado, expressamente, na Política Nacional de Assistência Social (2004), como um dos serviços de proteção social especial de alta complexidade.

Do ponto de vista legal, assim como os serviços de acolhimento institucional, os serviços de Famílias Acolhedoras devem organizar-se segundo os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que se refere: à excepcionalidade e à provisoriedade do acolhimento; ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa; à preservação da convivência e do vínculo afetivo entre grupos de irmãos; à permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, e deste com o serviço; e à articulação com a rede de serviços.

Trata-se de um serviço de acolhimento provisório, até que seja viabilizada uma solução de caráter permanente para a criança ou adolescente – reintegração familiar ou, excepcionalmente, adoção. É uma modalidade de acolhimento diferenciada, que não se enquadra no conceito de abrigo em entidade, nem no de colocação em família substituta, no sentido estrito, porém podendo ser entendido como regime de colocação familiar preconizado no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

PÚBLICO ALVO

Geral

Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

⁴⁷ Fontes: Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; e Grupo de Trabalho Nacional Pró Convivência Familiar e Comunitária – Caderno 3 - Famílias Acolhedoras, 2007

Especificidades

Esta modalidade de acolhimento é particularmente adequada ao atendimento de crianças e adolescentes (0 a 18 anos) cuja avaliação da equipe técnica do programa e dos serviços da rede de atendimento indiquem possibilidades de retorno à família de origem, ampliada ou extensa, salvo casos emergenciais, nos quais inexistam outras alternativas de acolhimento e proteção.

Para as crianças pequenas que vivenciam situações de violação de direitos, o acolhimento familiar tem se mostrado uma modalidade de atendimento adequada a suas especificidades.

Número Máximo de Crianças e Adolescentes Acolhidos

Cada família acolhedora deverá acolher uma criança/adolescente por vez, exceto quando se tratar de grupo de irmãos, quando esse número poderá ser ampliado. Neste último caso, em se tratando de grupo de mais de dois irmãos, deverá haver uma avaliação técnica para verificar se o acolhimento em família acolhedora é a melhor alternativa para o caso, ou se seria mais adequado o acolhimento em outra modalidade de serviço, como casa-lar, por exemplo. A decisão fica a critério da avaliação da equipe técnica do programa, como também da disponibilidade da família em acolher.

ASPECTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

As famílias acolhedoras estão vinculadas a um Programa, que as seleciona, prepara e acompanha para o acolhimento de crianças ou adolescentes. A aplicação da medida de proteção, realizada pela autoridade competente, consiste no encaminhamento da criança/adolescente para inclusão no programa de Famílias Acolhedoras, competindo ao programa a indicação da família, se houver, que esteja disponível e em condições para acolhê-lo.

Dentro da sistemática jurídica, este tipo de acolhimento possui como pressuposto um mandato formal – o termo de guarda provisória expedido para a família acolhedora, fixada judicialmente e requerida pelo programa de atendimento ao Juízo, mediante prévio cadastro e habilitação da Família Acolhedora pela equipe técnica do programa. A guarda será deferida para a família indicada pelo programa e terá sempre o caráter provisório. Ressalta-se que a manutenção da guarda deve estar vinculada à permanência da família acolhedora no Programa. O termo de guarda deve ser expedido imediatamente à aplicação da medida protetiva e início do acolhimento.

FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE FAMÍLIA ACOLHEDORAS

Divulgação, Seleção, Preparação e Acompanhamento das Famílias Acolhedoras

Um processo de seleção e capacitação criterioso é essencial para a obtenção de famílias acolhedoras com perfil adequado ao desenvolvimento de suas funções, possibilitando a oferta de um serviço de qualidade aos usuários. Para tanto, deve-se prever, minimamente, os seguintes passos:

- **Ampla divulgação:** com informações claras sobre os objetivos e a operacionalização do Serviço, perfil dos usuários, critérios mínimos para se tornar família acolhedora, dentre outros. A sensibilização de famílias para a participação do programa como famílias acolhedoras requer uma estratégia de divulgação permanente, realizada, em conjunto pelo executor e pelo órgão do Governo Municipal competente, que privilegie a clareza dos objetivos dessa modalidade de atendimento, que **não deve ser confundida com adoção**. O processo de divulgação do serviço também envolve a sensibilização de outros atores do Sistema de Garantia de Direitos para que possam se estabelecer parcerias de trabalho. Sugere-se que além de estratégias de divulgação como material impresso em ônibus, escolas, postos de saúde, pontos comerciais; uso da mídia falada e escrita; palestras; podendo-se, sempre que possível, incluir nessa divulgação a participação de famílias com experiência em acolhimento.⁴⁸
- **Acolhida e avaliação inicial:** Deve ser realizada por equipe técnica multidisciplinar, qualificada e disponível para prestar os esclarecimentos necessários às famílias interessadas, de modo individual e/ou em grupos de familiares. Este primeiro momento de interlocução possibilita, inclusive, a identificação de possíveis motivações equivocadas – como interesse em adoção. Esse é o momento em que as informações devem ser claras e objetivas, de modo a evitar mal-entendidos e poupar tempo e envolvimento emocional da equipe e dos pretendentes ao acolhimento. Deve também ser verificado se as famílias atendem aos critérios mínimos exigidos para a função, inclusive em relação ao desejo, disponibilidade e concordância de todos os membros do núcleo familiar em acolher e participar dos encontros de seleção, capacitação e acompanhamento.
- **Avaliação Documental:** Documentação mínima a ser exigida: documentos pessoais (RG, CPF), comprovante de residência, comprovante de rendimentos, certidão negativa de antecedentes criminais, atestado de saúde física e mental. Os documentos devem ser solicitados a todos os membros maiores de idade do núcleo familiar. Em se tratando de casal, é indicado que o termo de guarda seja expedido em nome de ambos. Os acolhedores que terão a guarda não devem ter qualquer problema em sua documentação. Quanto aos outros membros da família, a equipe técnica do programa deverá avaliar cada situação.

⁴⁸ Consultar Caderno 3- Famílias Acolhedoras. GT Nacional

- Seleção: Após a avaliação inicial, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial, com o objetivo de se identificar os aspectos subjetivos que qualificam ou não a família para sua participação. Essa etapa deverá envolver entrevistas individuais e coletivas, dinâmicas de grupo e visitas domiciliares, sempre utilizando metodologias que privilegiem a co-participação das famílias, em um processo que inclua a reflexão e auto-avaliação das mesmas. É essencial que todo o grupo familiar participe do processo de avaliação e seleção, uma vez que todos os componentes do núcleo familiar devem estar de acordo e serem compatíveis com a proposta. Características a serem observadas: disponibilidade afetiva e emocional; padrão saudável das relações de apego e desapego; relações familiares e comunitárias; rotina familiar; não envolvimento de nenhum membro da família com dependência química; espaço e condições gerais da residência; motivação para a função; aptidão para o cuidado com crianças e adolescentes; capacidade de lidar com separação; flexibilidade; tolerância; pro-atividade; capacidade de escuta; estabilidade emocional; capacidade de pedir ajuda e de colaborar com a equipe técnica, dentre outras. Além da avaliação quanto à compatibilidade com a função de acolhimento, o estudo psicossocial realizado pela equipe técnica deverá indicar, também, o perfil de criança e/ou adolescente que cada família está habilitada a acolher. É importante nesse processo, ouvir a opinião da família quanto a este aspecto, embora sabendo que durante o processo de capacitação esse pré-julgamento pode modificar-se.

- Capacitação: as famílias selecionadas deverão participar de processo de capacitação. Tal processo deve ser desenvolvido com metodologia participativa, de modo dinâmico, através de oficinas e seminários, que podem ser conduzidos pelos profissionais da equipe do programa e por especialistas convidados (outros profissionais da rede, operadores do Direito da área da Infância e Juventude, etc). Também é bastante recomendável que, durante o processo de capacitação, sejam feitas apresentações de experiências de famílias acolhedoras que já vivenciaram o acolhimento, assim como de famílias de origem cujas crianças/adolescentes foram acolhidos pelo serviço e já retornaram ao lar, de modo a dar concretude à proposta. Alguns temas relevantes a serem trabalhados em uma capacitação inicial são:
 - Operacionalização jurídico-administrativa do serviço e particularidades do mesmo;
 - Direitos da criança e do adolescente;
 - Novas configurações familiares e realidade das famílias em situação de vulnerabilidade social;
 - Etapas do desenvolvimento da criança e do adolescente (características, desafios, comportamentos típicos, fortalecimento da autonomia, desenvolvimento da sexualidade, brincadeiras e jogos adequados para cada faixa etária, exploração do ambiente, mediação de conflitos, colocação de limites, etc.);
 - Comportamentos frequentemente observados entre crianças/adolescentes separados da família de origem, que sofreram abandono, violência, etc;

- Práticas educativas; como ajudar a criança/adolescente a conhecer e a lidar com sentimentos, fortalecer a auto-estima e contribuir para a construção da identidade;
 - Políticas públicas, direitos humanos e de cidadania;
 - Papel da Família Acolhedora, da equipe técnica do programa e da família de origem.
- Cadastramento: As famílias que forem consideradas aptas a serem acolhedoras deverão formalizar sua inscrição no programa, com o preenchimento da ficha de cadastro, onde constam os documentos necessários (já citados no item Avaliação Documental), informações sobre toda a família e preferências desta quanto ao perfil de criança/adolescente que se julga capaz de acolher. A documentação necessária deverá ser encaminhada pela coordenação do programa ao Juízo da Infância e Juventude, para que possa ser emitido, com presteza, o termo de guarda e responsabilidade, quando ocorrer o acolhimento de uma criança/adolescente pela família cadastrada ⁶.
 - Acompanhamento: Os serviços da rede de proteção à infância e juventude, especialmente o requerente do ingresso da criança no programa (Justiça da Infância e Juventude, Conselho Tutelar, Equipe de Supervisão e Apoio aos Serviços de Acolhimento, etc.), devem iniciar discussão do caso com a equipe técnica, antes que a modalidade acolhimento familiar seja a opção de proteção decidida. Objetiva-se com isso traçar um trabalho em rede e de continuidade ao atendimento à criança e sua família.

Acolhimento da criança/adolescente

A partir do momento em que a criança/adolescente é encaminhada para o serviço, a equipe técnica do programa deve iniciar a preparação e acompanhamento psicossocial da criança/adolescente, da família acolhedora, da família de origem e da rede social de apoio. Isso poderá ocorrer por meio de ações específicas tais como:

- *Com a criança/adolescente:*
 - Preparação da criança/adolescente para a entrada no programa, buscando-se estabelecer um vínculo de confiança, fornecendo explicação da situação e esclarecimentos quanto ao acolhimento familiar. Essa ação deve ser partilhada com o serviço que encaminhou a criança ou adolescente.
 - Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.
 - Escuta individual da criança/adolescente, com foco na adaptação à família acolhedora.

- Acompanhar o rendimento escolar da criança e sua situação de saúde.
- Viabilizar encontro semanal entre a família de origem e a criança e/ou adolescente.

- *Com a família acolhedora:*

- Preparação da família acolhedora para a recepção da criança/adolescente, inclusive informando a situação sociojurídica do caso e, quando possível, previsão inicial do tempo de acolhimento.

- Aproximação supervisionada entre a criança/adolescente e a família acolhedora.

- Construção de um plano de acompanhamento da família acolhedora, em conformidade com as necessidades do acolhimento de cada criança, respeitando-se as características das famílias e do acolhido.

- Acompanhamento à família acolhedora, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, com foco na adaptação e desenvolvimento do acolhimento.

- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias acolhedoras (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

- *Com a família de origem:*

- Contato inicial com a família de origem (salvo em situações de restrição judicial) para esclarecimento do que é o acolhimento familiar, seus termos e regras, assim como para convidá-la a participar do processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes. Se possível, possibilitar o encontro da família de origem com seu filho(a).

- Acompanhamento da família de origem, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família.

- Construção de espaço para troca de experiências entre famílias de origem (Ex.: grupos de apoio, de escuta mútua).

- *Outras atribuições da equipe técnica do programa:*

- Construir juntamente com a família acolhedora e serviços da rede de proteção, incluindo o máximo possível a família de origem, um plano de acompanhamento da família de origem, nuclear ou extensa, que objetive a superação dos motivos que levaram à necessidade do afastamento da criança/adolescente e conseqüente reintegração familiar.

- Providenciar encaminhamentos jurídico-administrativos e junto à rede de educação, saúde, dentre outros que se fizerem necessários.

- Possibilitar situações de escuta individual, ao longo de todo o tempo de acolhimento, de qualquer dos envolvidos (família de origem, família acolhedora e acolhido).

- *Atribuições das Famílias Acolhedoras*

- Preservar vínculo e convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes.

- - A Família Acolhedora deverá responsabilizar-se pelas atividades cotidianas e rotineiras dos acolhidos (levar à escola, atendimentos de saúde etc), cabendo à equipe técnica auxiliar as Famílias Acolhedoras na obtenção destes atendimentos, preferencialmente na rede pública.

- Cabe à Família Acolhedora comunicar à equipe do serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que observem durante o acolhimento, seja sobre a criança, seja sobre a própria Família Acolhedora e a Família de origem.

Desligamento da criança/adolescente

O desligamento do programa ocorrerá quando for avaliado - pela equipe, em permanente diálogo com a Vara da Infância e Juventude, com o Ministério Público, Conselho Tutelar e rede envolvida - a possibilidade de retorno familiar (à família de origem, nuclear ou extensa); a necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção, ou o encaminhamento para adoção. A esta avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, com ações:

Com a criança/adolescente:

- Escuta individual e apoio emocional à criança/adolescente, com foco no retorno à família de origem e separação da família acolhedora.

Com a família de origem:

- Intensificar e ampliar, de forma progressiva, os encontros entre a criança/adolescente e sua família, passando de visitas com acompanhamento da equipe, para visitas sem acompanhamento, permanência com a família nos finais de semana e, por fim, o retorno definitivo.

- Dar continuidade ao acompanhamento à família de origem após a reintegração da criança/adolescente, por um período mínimo de seis meses, de forma a lhe dar suporte para o cumprimento de suas funções de cuidado e proteção, buscando sua autonomia e visando evitar a reincidência da necessidade de acolhimento. Conforme a estrutura local, tal

acompanhamento poderá ser feito pela equipe técnica do serviço de famílias acolhedoras que acompanhou o acolhimento ou por um serviço de média complexidade com articulação com a rede local.

Com a família acolhedora:

- Orientar a família acolhedora para intensificar a preparação da criança/adolescente para o retorno à família de origem.

- Realizar encontros com a família acolhedora (entrevistas individuais e com o grupo familiar), com foco na saída da criança/adolescente e na experiência de separação, oferecendo apoio psicossocial após a saída do(a) acolhido(a) manutenção das atividades em grupo com outras famílias acolhedoras e do contato regular com a equipe técnica.

- Intermediar e orientar a família acolhedora com relação à manutenção de vínculos com a criança/adolescente e sua família após a reintegração familiar. Essa pode ser uma forma de manutenção dos vínculos construídos, que também amplia a proteção da criança/adolescente acolhido. Entretanto, deve ser respeitado o desejo de todos os envolvidos, além de serem consideradas as características de cada caso, avaliando-se a pertinência ou não da manutenção desde contato.

- No caso em que forem esgotadas todas as possibilidades de reintegração familiar e a criança/adolescente for encaminhada para adoção, a família acolhedora deverá contribuir para essa transição e, em conjunto com a equipe técnica do programa, preparar esta criança para uma família definitiva.

O desligamento do programa deve ocorrer mediante conhecimento e autorização da Vara da Infância e Juventude, que deve estar devidamente informado das ações do serviço e atuar em conjunto com estas.

RECURSOS HUMANOS

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica poderá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima⁴⁹

⁴⁹ Ver notas de rodapé 33 a 38.

Função	Quantidade	Principais Atividades Desenvolvidas
<p>Coordenador(a)</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p><i>NÍVEL SUPERIOR E EXPERIÊNCIA EM FUNÇÃO CONGÊNERE</i></p> <p>Ampla conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.</p>	<p>1 profissional por serviço</p>	<ul style="list-style-type: none"> Gestão e Supervisão do funcionamento do serviço Organização da divulgação do serviço e mobilização das famílias acolhedoras Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias; Articulação com a rede de serviços; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos;
<p>EQUIPE TÉCNICA</p> <p><i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i></p> <p>- NÍVEL SUPERIOR NA ESPECIALIDADE EXIGIDA (SERVIÇO SOCIAL OU PSICOLOGIA); E</p> <p>- EXPERIÊNCIA NO ATENDIMENTO A CRIANÇAS, ADOLESCENTES E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO</p>	<p>2 PROFISSIONAIS - 1 ASSISTENTE SOCIAL E 1 PSICÓLOGO</p> <p>PARA O ACOMPANHAMENTO DE ATÉ 15 FAMÍLIAS DE ORIGEM E 15 FAMÍLIAS ACOLHEDORAS</p> <p>CARGA HORÁRIA MÍNIMA INDICADA:</p> <p>30 horas semanais</p> <p>OBS: Destaca-se a necessidade de flexibilidade nos horários de trabalho dos profissionais, para atendimento às peculiaridades desta modalidade de atendimento (possível necessidade de atendimento fora do horário comercial).</p>	<ul style="list-style-type: none"> Acolhida, avaliação, seleção, capacitação, acompanhamento, desligamento e supervisão das famílias acolhedoras; Articulação com a rede de serviços e Sistema de Garantia de Direitos; Preparação e acompanhamento psicossocial das famílias de origem, com vistas à reintegração familiar; Acompanhamento das crianças e adolescentes; Organização das informações de cada caso atendido, na forma de prontuário individual; Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do Sistema de Garantia de Direitos das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios, com frequência mínima de três meses a seis meses, sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: i. possibilidades de reintegração familiar; ii. necessidade de aplicação de novas medidas; ou, iii. quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção

- **Infra-Estrutura Mínima Necessária**

Espaços Que Deverão Funcionar Em Área Específica Para Atividades Técnico-Administrativas	
cômodo	Características
Sala para equipe técnica	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc), com independência e separação de outras atividades e/ou programas que a instituição desenvolva.
SALA DE COORDENAÇÃO / ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil / financeira, documental, logística, etc. O espaço administrativo deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.
Sala de atendimento	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para atendimento individual ou familiar e condições que permitam privacidade
Sala / espaço para reuniões	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

Outros suportes e recursos	
Item	Características
Meio de transporte e outros recursos	<ul style="list-style-type: none"> • Deverá ser disponibilizado meio de transporte que possibilite a realização de visitas domiciliares e reuniões com os demais atores do Sistema de Garantia de Direitos e da Rede de Serviços, bem como recursos de caráter emergencial para as Famílias Acolhedoras e de origem, tais como passagem de ônibus, vestuário para as crianças, material de higiene, etc.
Bolsa-Auxílio	<ul style="list-style-type: none"> • Disponibilização de recursos para “bolsa auxílio” mensal – com valor estabelecido conforme normatização local - referente a cada criança e adolescente acolhido, para a garantia de seus direitos e subsídio das custas do acolhimento ou para apoio à família de origem, de acordo com as necessidades identificadas pela da equipe técnica.

Subsídio Financeiro / Auxílio Material

Para se atender aos propósitos desta modalidade de atendimento, as famílias acolhedoras devem atuar como voluntárias, conforme termo de adesão voluntário ao programa, não sendo recomendada a remuneração pelos seus serviços.

Por recomendação da equipe técnica, baseada em uma avaliação da situação, o Programa pode destinar recursos financeiros ou materiais para potencializar o acompanhamento de cada caso. Estes recursos têm como finalidade fortalecer as possibilidades de reintegração familiar, ou ainda, viabilizar o acolhimento na residência de famílias selecionadas, preparadas e acompanhadas.

A destinação destes recursos – financeiros ou materiais - deve ser precedida de avaliação e recomendação por parte da equipe técnica e da coordenação do programa, devendo, ter sempre como objetivo atender às necessidades da criança ou adolescente e promover sua reintegração familiar. Caso o subsídio financeiro seja oferecido à família acolhedora, este não deve ter caráter remuneratório.

Desse modo, a partir de recomendação técnica o Programa pode destinar recursos – financeiros ou materiais - para potencializar as condições de acolhimento na família de origem com o objetivo de potencializar o processo de reintegração familiar⁵⁰. Do mesmo modo, quando houver recomendação técnica, o Programa pode destinar recursos para suprir gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente na família acolhedora⁵¹.

Com base, portanto, em Lei ou parâmetros locais que regulamentem a destinação deste auxílio, no acompanhamento do caso, recursos materiais ou financeiros podem ser disponibilizados para apoiar a família de origem na organização de condições favoráveis ao retorno da criança ou adolescente ao convívio familiar ou, ainda, para suprir gastos decorrentes da manutenção da criança ou adolescente na família acolhedora,

Ressalte-se finalmente, que este apoio pode ser viabilizado na forma de recursos financeiros ou, ainda, materiais (na forma de gêneros alimentícios, vestimentas, material escolar, etc.), conforme regulamentação local e recomendação técnica.

⁵⁰ Um exemplo desta destinação de recursos para a família de origem com o objetivo de fortalecer o processo de reintegração familiar é o apoio à família em atividades que possam gerar renda e contribuir para a organização de condições favoráveis ao retorno da criança ou adolescente. A destinação desse recurso deve sempre ser acompanhada do acompanhamento psicossocial da família, que deve ser o foco prioritário no trabalho pela reintegração familiar.

⁵¹ A destinação destes recursos não deve ser confundida com pagamento à família acolhedora pelos cuidados prestados à criança ou ao adolescente, tendo como única finalidade custear gastos advindos do acolhimento - **como com material escolar, vestuário, passe-escolar, etc.** Este recurso pode ser utilizado, particularmente, naquelas situações em que forem observadas limitações reais, de ordem econômica, por parte da família acolhedora para custear gastos advindos da manutenção da criança ou adolescente na residência. Cabe ressaltar que esta medida pode ser importante para propiciar o acolhimento da criança ou adolescente em família acolhedora que resida o mais próximo possível de sua comunidade de origem, salvo recomendação judicial em contrário.

4.4. REPÚBLICA

- **DEFINIÇÃO**

Modalidade de atendimento que oferece apoio e moradia subsidiada a grupos de jovens em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social; com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados; em processo de desligamento de instituições de acolhimento, que não tenham possibilidade de retorno à família de origem ou de colocação em família substituta e que não possuam meios para auto-sustentação.

Com a estrutura de uma residência privada, deve receber supervisão técnica e localizar-se em áreas residenciais da cidade, seguindo o padrão sócio-econômico da comunidade onde estiverem inseridas, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico, da comunidade de origem dos usuários.

A república pode representar período no processo de construção da autonomia pessoal e uma forma de desenvolver possibilidades de auto-gestão, auto-sustentação e independência, preparando os usuários para o alcance gradual de autonomia e auto-sustentação. Possui tempo de permanência limitado, podendo ser reavaliado e prorrogado em função do projeto individual formulado em conjunto com o profissional de referência.

- **PÚBLICO ALVO**

Geral

Jovens entre 18 e 21 anos em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, com vínculos familiares rompidos ou extremamente fragilizados e que não possuam meios para auto-sustentação. Tal serviço é particularmente indicado para o acolhimento de jovens em desligamento de serviços de acolhimento para crianças e adolescentes por terem completado a maioridade, porém que ainda não tenham conquistado a autonomia, podendo também destinar-se a outros jovens que necessitem do serviço.

Especificidades

- As repúblicas devem ser organizadas em unidades femininas e unidades masculinas, garantindo-se, na rede, o atendimento a ambos os sexos, conforme demanda local, devendo ser dada a devida atenção à perspectiva de gênero no planejamento político-pedagógico do serviço, inclusive no que tange aos direitos sexuais e reprodutivos e à proteção à maternidade.
- Especial atenção deve ser dada à escolha dos componentes de cada república, a qual deverá ser feita por equipe técnica capacitada, devendo ser levados em consideração aspectos como perfil, demandas específicas e grau de autonomia de cada usuário, bem como o grau de afinidade entre os mesmos. Quando um novo jovem vier a integrar uma república, a equipe técnica do serviço deverá prepará-lo e aos demais jovens da

república, de modo a facilitar sua inserção e integração ao ambiente.

- Sempre que possível e recomendável, os jovens deverão ter participação ativa na escolha dos colegas de república, de modo a que, na composição dos grupos, sejam respeitadas afinidades e vínculos previamente construídos.
- Deverá ser disponibilizado na rede número suficiente de repúblicas localizadas em edificações que respeitem as normas de acessibilidade⁵², de maneira a possibilitar o atendimento integrado a jovens com deficiência física.

Número Máximo de Usuários por Equipamento

- 6 (seis) jovens

- **CARACTERÍSTICAS**

Os custos da locação do imóvel - no caso de imóvel alugado - e tarifas podem ser subsidiados e gradativamente assumida pelos jovens. As demais despesas podem ser cotizadas entre os moradores, com subsídio quando necessário.

O grupo deve contar com supervisão técnico-profissional para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc.), orientação e encaminhamento para outros serviços / programas / benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho, habitação e inclusão produtiva. O apoio técnico também é essencial na organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas por parte dos(as) jovens para as questões que lhes são próprias, na construção de projetos de vida, no incentivo ao estabelecimento de vínculos comunitários fortes e na participação nas instâncias de controle social e espaços de participação social.

Caso desejem, os(as) jovens devem ter acesso a todas as informações que lhes digam respeito que estiverem ao alcance das instituições que lhes prestaram atendimento durante a infância e adolescência (Ex.: prontuários e documentos contendo informações sobre sua história de vida, possíveis familiares, situação familiar e motivos do abrigamento). O acesso a essas informações deverá respeitar o processo individual de apropriação da história de vida - devendo ser conduzido por profissionais orientados e preparados.

O processo de transição do jovem do serviço de acolhimento para crianças e adolescentes para o serviço de acolhimento em república deve desenvolver-se de modo gradativo, com a participação ativa do mesmo no planejamento das fases subsequentes. Transições dessa natureza devem sempre ser planejadas o mais cedo possível.

Atenção especial deve ser dada a adolescentes atendidos em serviços de acolhimento, sobretudo àqueles cujas possibilidades de reintegração à família de origem foram esgotadas e têm reduzidas possibilidades de colocação em

⁵² Nos quais, além das normas relativas à acessibilidade no prédio e nos cômodos, deverá ser providenciada adaptação de pelo menos um dos banheiros ao uso de pessoas com deficiência.

família substituta. O atendimento, nesses casos, deve perseverar no apoio ao fortalecimento dos vínculos comunitários, na qualificação profissional e na construção do projeto de vida, bem como estar fundamentado em metodologia participativa que favoreça o exercício de seu protagonismo.

Ações devem ser desenvolvidas visando o fortalecimento de habilidades, aptidões, capacidades e competências de tais adolescentes, de modo a fortalecer gradativamente sua autonomia de forma a que, preferencialmente, os(as) jovens já estejam exercendo alguma atividade remunerada quando da sua transferência para uma república.

Para tanto, deve-se viabilizar o acesso a i. Programas, projetos e serviços nos quais possam desenvolver atividades culturais, artísticas e esportivas que propiciem a vivência de experiências positivas e favorecedoras de sua autoestima; ii. Programas de aceleração da aprendizagem, para os casos de grande distorção série – idade; e iii. Cursos profissionalizantes e programas de inserção gradativa no mercado de trabalho (como estágios, programas de adolescente aprendiz, etc.), sempre respeitando-se seus interesses e habilidades.

- **ASPECTOS FÍSICOS**

Localização

Áreas residenciais, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista sócio-econômico, da realidade de origem dos usuários.

Fachada e aspectos gerais da construção

O serviço deve funcionar em construção destinada ao uso residencial, seguindo o padrão arquitetônico das demais residências da comunidade na qual estiver inserida.

Deve-se evitar a instalação de placas indicativas da natureza institucional do equipamento.

- **RECURSOS HUMANOS**

Em se tratando de serviços de acolhimento desenvolvidos por organizações não-governamentais, a equipe técnica poderá pertencer ao quadro de pessoal da entidade ou ser cedida pelo órgão gestor da Assistência Social ou por outro órgão público ou privado, exclusivamente para esse fim. Em ambos os casos, deverá ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições abaixo elencadas.

Equipe Profissional Mínima

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
Coordenador (a) <i>FORMAÇÃO MÍNIMA:</i>	1 profissional para cada duas equipes técnicas.	<ul style="list-style-type: none"> • Gestão do serviço • Elaboração, em conjunto com a equipe técnica e demais

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
<p><i>NÍVEL SUPERIOR E EXPERIÊNCIA EM FUNÇÃO CONGÊNERE</i></p> <p>Ampla conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços da cidade e região.</p>		<p>colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço</p> <ul style="list-style-type: none"> • Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos • Articulação com a rede de serviços e com o Sistema de Justiça;
<p>Equipe Técnica</p> <p><i>Formação Mínima:</i></p> <p>- <i>Nível superior na especialidade exigida (Serviço Social ou Psicologia); e</i></p> <p>- <i>experiência no atendimento a jovens em situação de risco</i></p>	<p>2 profissionais</p> <p><i>1 assistente social e 1 psicólogo para atendimento a até 24 jovens (em quatro diferentes unidades).</i></p> <p>Mínima Horária Indicada:</p> <p>30 horas semanais</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço. • Acompanhamento psicossocial dos usuários • Encaminhamento e discussão / planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços das intervenções e encaminhamentos necessários ao acompanhamento dos(as) jovens; • Organização das informações dos(as) jovens, na forma de prontuário individual; • Supervisão para a gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc.) • Organização de espaços de escuta e construção de soluções coletivas por parte dos(as) jovens para as questões que lhes são próprias, com vistas ao desenvolvimento de habilidades de auto-gestão • Orientação individual e apoio na construção do projeto de vida dos(as) usuários(as) • Encaminhamento dos(as) jovens para outros serviços / programas / benefícios da rede socioassistencial e das demais políticas públicas, em especial programas de profissionalização, inserção no mercado de trabalho,

Função	Quantidade	Atividades Desenvolvidas
		habitação e inclusão produtiva, com vistas ao alcance de autonomia e auto-sustentação <ul style="list-style-type: none"> • Preparação do(a) jovem para o desligamento • Acompanhamento do(a) jovem após o desligamento

• **INFRA-ESTRUTURA / ESPAÇOS MÍNIMOS PARA FUNCIONAMENTO**

Cômodo	Características
Quartos	<ul style="list-style-type: none"> • Nº de jovens por quarto: recomendado até 4 por quarto; • Cada quarto deverá ter dimensão suficiente para acomodar as camas / beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc.).
Sala de Estar / jantar ou similar	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários.
Banheiro	<ul style="list-style-type: none"> • 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para cada 6 usuários.
COZINHA	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários.
Área de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> • Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene da república, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoal para o número de usuários atendido.

5. SERVIÇOS REGIONAIS

5.1. Implantação de Serviços de Acolhimento em Municípios de Pequeno Porte, que possuam demanda por esse serviço

No caso de municípios de pequeno porte que, apesar de terem diagnosticado a demanda por serviços de acolhimento, encontrem dificuldades para implementar e manter serviços municipais em virtude da pequena demanda e das condições de gestão, permite-se o compartilhamento de equipes técnicas regionais, como estratégia para implementação de serviços locais.

Tal alternativa visa propiciar o acolhimento, próximo a sua comunidade de origem, de crianças e adolescentes oriundas de municípios de pequeno porte, evitando-se seu acolhimento em serviços localizados nas capitais dos estados ou em municípios muito distantes de sua moradia e de sua família. Em hipótese alguma a utilização de equipes regionais poderá implicar na precarização do serviço oferecido, o qual deverá atender a todos os parâmetros contidos neste documento.

Nesses casos, podem ser implementados serviços sob gestão estadual ou de consórcios de municípios, que disponham de coordenação e equipe técnica suficiente para o atendimento a mais de um município. Destaca-se que, a despeito da equipe técnica estar localizada em outro município, o local de acolhimento das crianças e adolescentes (casa-lar ou família acolhedora) deverá ocorrer no município de origem dos mesmos. Exceção poderá ser feita, apenas, no caso de repúblicas que, por atenderem jovens com mais de 18 anos e, conseqüentemente, com maior autonomia de locomoção, poderão estar localizadas no município-sede e atender jovens dos municípios circunvizinhos.

Destaca-se que, tanto a coordenação quanto a equipe técnica dos serviços regionais deverá ser destacada exclusivamente para esse fim, devendo ser respeitado o número mínimo de profissionais necessários por número de crianças e adolescentes atendidos, a carga horária mínima e o cumprimento das atribuições elencadas neste documento (cf. Capítulo II, item 4.2. e 4.3. - Equipe Profissional Mínima).

Tal estratégia exigirá a previsão de veículos e combustível suficientes, de modo a permitir o deslocamento da equipe técnica do município-sede para os demais os municípios atendidos, com periodicidade mínima semanal, de modo a possibilitar o desenvolvimento de suas ações no que diz respeito ao apoio, capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores e/ou famílias acolhedoras; acompanhamento psicossocial das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias de origem; articulação com a rede de serviços e o SGD local, e demais atribuições que lhe sejam próprias. Também devem ser previstos meios suficientes ao deslocamento eventual dos educadores/cuidadores e/ou famílias acolhedoras, para eventos de capacitação e formação continuada, porventura desenvolvidos fora do seu município.

Cabe ressaltar que a implementação de serviços de acolhimento com compartilhamento de equipe entre municípios, deve ser acompanhada, em

cada município, de investimento efetivo em estratégias preventivas ao afastamento do convívio familiar, fortalecimento dos serviços necessários para o acompanhamento das famílias de origem e reintegração familiar ou, quando esgotadas as possibilidades de reintegração, encaminhamento para família substituta.

Na implementação de tais serviços deverão ser considerados, ainda, os seguintes aspectos:

- Distância entre os municípios e condições para o deslocamento da equipe. Recomenda-se que a distância não exceda 50 km e não signifique mais do que uma hora e meia de trajeto, de modo a proporcionar um acompanhamento adequado e evitar a rotatividade de profissionais;
- Definição de responsabilidades no que diz respeito à gestão e co-financiamento do serviço, bem como sua formalização por meio de instrumento jurídico próprio;
- Destaca-se que o co-financiamento do serviço deverá basear-se na manutenção da capacidade de atendimento do mesmo (vagas disponíveis), não sendo permitido o critério *per capita*, de modo a não incentivar a manutenção de crianças e adolescentes nos serviços por tempo maior que o necessário, devido a interesses financeiros.

De acordo com o desenho acima detalhado, possibilita-se o atendimento com equipe regionalizada dos seguintes serviços:

- Serviço de Família Acolhedora: Nestes casos, o serviço deve ter famílias cadastradas em todos os municípios atendidos, de modo a viabilizar o acolhimento da criança ou adolescente no seu próprio município de origem. A equipe responsável pelo serviço - coordenador, assistente(s) social(is) e psicólogo(s) - compartilhada entre os municípios, deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, destacando-se a articulação intersetorial necessária à implementação do serviço, a divulgação do mesmo, a captação, seleção, capacitação e acompanhamento das famílias acolhedoras, a elaboração dos Planos de Atendimento Individual e familiar e dos relatórios a serem enviados à autoridade judicial, o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias, os encaminhamentos necessários à possibilitar a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta.
- Casa-Lar: Neste caso, pode-se compartilhar a equipe responsável pelo serviço – coordenador, assistente(s) social(is) e psicólogo(s) - compartilhada entre os municípios, a qual deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, destacando-se a articulação intersetorial, a seleção, capacitação e acompanhamento dos educadores/cuidadores residentes e seus auxiliares, o acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e de suas famílias, os encaminhamentos necessários à possibilitar a reintegração familiar ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. Cada município atendido deverá ter uma casa-lar implantada em seu território, de modo a garantir o acolhimento das crianças e adolescentes em seu próprio município. O número de educadores/cuidadores por criança e adolescente,

assim como os demais aspectos do serviço, deverão obedecer aos parâmetros deste documento que trata dessa modalidade de serviço. No caso do município possuir uma demanda por acolhimento muito pequena, permite-se a implementação de uma casa-lar com reduzida capacidade de atendimento – de até 6 crianças e adolescentes. Neste caso, o serviço poderá contar com a presença de apenas um educador/cuidador residente, dispensando-se a presença permanente do auxiliar de educador/cuidador⁵³.

- **Repúblicas:** Neste caso, pode-se compartilhar a equipe responsável pelo serviço – coordenador, assistente(s) social(is) e psicólogo(s) - compartilhada entre os municípios, a qual deverá atender a todas as atribuições que lhe são próprias, destacando-se a articulação intersetorial, o preparo dos(as) jovens para a inserção no serviço e seu posterior acompanhamento psicossocial, o apoio à gestão coletiva da moradia (regras de convívio, atividades domésticas cotidianas, gerenciamento de despesas, etc.) e o encaminhamento dos(as) jovens para os serviços da rede. De acordo com a avaliação técnica que indicará a melhor opção, levando-se em consideração a realidade, demandas e recursos locais, as unidades de república poderão estar localizadas no município de origem dos(as) jovens, ou no município-sede do serviço. Neste último caso, o serviço deverá disponibilizar os meios necessários à locomoção do(a) jovem ao seu município de origem, periodicamente, de modo a manter laços de convivência ali estabelecidos.

5.3. Serviços de Acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte

O caso de crianças e adolescentes ameaçados de morte que necessitam de serviços de acolhimento é uma situação particularmente delicada, que requer um atendimento diferenciado. Nesses casos, a proximidade do serviço de acolhimento com a comunidade de origem do adolescente, a manutenção das suas atividades anteriores e do convívio com sua rede social local – parâmetros que devem orientar os serviços de acolhimento em geral – não são aconselháveis, por colocar em risco a segurança das crianças e adolescentes nessa situação, assim como das demais crianças e adolescentes atendidos no serviço.

Dessa forma, orienta-se que tais casos sejam tratados de forma diferenciada pelos aplicadores da medida, sugerindo-se, para a operacionalização dos serviços, as seguintes estratégias:

- Em estados / regiões onde houver número significativo de crianças e adolescentes ameaçados de morte, orienta-se a criação de serviços de acolhimento regionais ou estaduais para esse fim, os quais, em virtude das ameaças vividas pelas crianças e adolescentes atendidos, devem ser implementados em locais que garantam o sigilo quanto à sua existência, necessário à proteção dos acolhidos. Tais serviços deverão atender aos parâmetros referentes a recursos humanos e estrutura física

⁵³ Nesses casos, o município deverá manter uma estratégia que possibilite a o deslocamento imediato de um profissional, no caso de eventualidades que ensejem a ausência temporária o educador/cuidador residente do serviço, fora dos horários de descanso e folgas regulamentares.

constantes deste documento, devendo ser avaliada, ainda, de acordo com a realidade local, a necessidade de disponibilização de profissional específico, que possa se responsabilizar pela articulação mais próxima do serviço com o sistema de justiça, o sistema de segurança pública e eventuais programas de proteção aos quais as crianças e adolescentes atendidos estejam vinculados.

- Em estados / regiões onde o número de casos de crianças e adolescentes ameaçados de morte que necessitem de abrigo não justificar a implementação de serviços estaduais / regionais, podem ser firmados acordos formais entre municípios de diferentes regiões. Tais acordos deverão viabilizar a transferência das crianças e adolescentes nessa situação para outros municípios, possibilitando seu acolhimento em serviços distantes de sua comunidade de origem, facilitando, assim, a sua proteção.

Ressalta-se que, também no caso de crianças e adolescentes ameaçados de morte, a aplicação da medida de abrigo deverá ser considerada apenas depois de esgotadas outras possibilidades, inclusive a mudança contexto ou cidade, acompanhado da família ou de um familiar ou responsável.

Em todos os casos, recomenda-se que os serviços de acolhimento que atendam crianças e adolescentes ameaçados de morte atuem em articulação com programas específicos de proteção, como o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAM e o Programa de Proteção a Testemunhas – PROTEGE.

GLOSSÁRIO

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANEXO I

GT PRÓ-CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA

XXXXXXX

CONTRIBUIÇÕES DA CONSULTA PÚBLICA